



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 17 a 23 de março de 2019 \* nº 1677 \* Pág. 001/021

## ATOS DO PREFEITO

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 70, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

CRIA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E DIRETOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Cada escola da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa será administrada por um Diretor Administrativo e um Diretor Pedagógico, observados os critérios de escolha constantes nesta Lei.

**Art. 2º.** Os diretores administrativos e pedagógicos deverão trabalhar de forma conjunta, buscando o crescimento e o aperfeiçoamento da unidade municipal de ensino, estando suas atribuições definidas nesta lei.

§1º É de competência e responsabilidade do Diretor Administrativo:

**I** - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar;

**II** - dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho de Educação;

**III** - submeter, juntamente com o presidente e o tesoureiro da unidade executora (UEX), ao Conselho Escolar para exame e parecer prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Instituição de Ensino;

**IV** - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

**V** - dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos financeiros recebidos pela Escola, em conjunto com o Conselho Escolar;

**VI** - acompanhar, em consonância com o Conselho Escolar, com o Diretor Pedagógico e com a comunidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação anual do Projeto Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar;

**VII** - verificar, junto ao presidente e ao tesoureiro da unidade executora (UEX), o atesto das notas fiscais e cópias de cheques;

**VIII** - acompanhar o processo de organização de turmas dos alunos;

**IX** - acompanhar a prestação de contas das verbas municipais e federais, periodicamente, conforme normativas do Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC;

**X** - incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos profissionais da Instituição de Ensino;

**XI** - reportar-se à Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito às atividades administrativas da escola;

**XII** - cumprir e fazer o cumprir os horários de funcionamento da escola;

**XIII** - elaborar normas disciplinares complementares para o funcionamento da Instituição de Ensino, observando o Regimento Interno e a legislação em vigor, submetendo-as ao Conselho Escolar;

**XIV** - definir diretrizes de funcionamento da escola sob sua responsabilidade, em consonância com a legislação vigente;

**XV** - efetuar o controle de pessoal, bem como a supervisão dos serviços de manutenção, vigilância e serviços gerais;

**XVI** - supervisionar o fornecimento da alimentação escolar;

**XVII** - assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela Legislação vigente;

**XVIII** - conhecer, promover o conhecimento e cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de João Pessoa, Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979.

§2º É de competência e responsabilidade do Diretor Pedagógico:

**I** - dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

**II** - apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico, a avaliação interna da Escola, no que diz respeito à parte pedagógica, e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

**III** - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

**IV** - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação, anualmente, do Projeto Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar, juntamente com o Conselho Escolar, com o Diretor Pedagógico e com a comunidade escolar;

**V** - acompanhar o processo de organização de turmas dos alunos;

**VI** - incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos profissionais da Instituição de Ensino;

**VII** - promover condições técnico-pedagógicas que possibilitem o avanço educacional em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**VIII** - buscar continuamente a qualidade no processo de ensino e de aprendizagem, através de projetos pedagógicos;

**IX** - garantir o cumprimento dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação;

**X** - assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela Legislação vigente;

**XI** - organizar a grade curricular e o horário escolar dos professores, de forma a garantir o cumprimento às exigências legais dos componentes curriculares;

**XII** - conhecer, promover o conhecimento e cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de João Pessoa, Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979.

**Art. 3º.** A nomeação para o exercício da função de confiança de Diretor Administrativo e Diretor Pedagógico nas unidades municipal de ensino será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme os critérios estabelecidos nesta lei.

§1ª função de Diretor Administrativo será exercida por servidor efetivo que atenda aos seguintes requisitos:

**I** - ser provido em cargo de carreira dos profissionais da educação da Rede Municipal de João Pessoa;

**II** - possuir formação em nível superior;

**III** - possuir pós-graduação;

**IV** - ter experiência docente mínima de 02 (dois) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

**V** - não exercer outro mandato de administração, de forma simultânea, na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;

**VI** - ter disponibilidade laboral de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de exclusividade.

§2ª função de Diretor Pedagógico será exercida por servidor efetivo que atenda aos seguintes requisitos:

**I** - ser servidor efetivo e estar no exercício do cargo de carreira dos profissionais da educação da Prefeitura Municipal de João Pessoa;

**II** - possuir formação específica na área de pedagogia;

**III** - ter pós-graduação na área de educação;

**IV** - possuir experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

**V** - não exercer outro mandato de administração, de forma simultânea, na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;

**VI** - ter disponibilidade laboral de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de exclusividade.

§3º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a forma e os períodos de indicação e de escolha da lista triplíce encaminhada pelo Conselho, respeitando-se as disposições transitórias de que trata esta lei.

**Art. 4º.** Os Diretores Administrativos e Diretores Pedagógicos das escolas da rede municipal de ensino exercerão suas funções pelo mandato de 03 (três) anos, só podendo haver destituição em caso de infração disciplinar ou insuficiência técnica.

§1º O início do prazo, estabelecido na *caput* deste artigo, inicia-se de forma contínua e ininterrupta, a partir da publicação do ato de nomeação.

§2º Na hipótese de haver substituição de um dos diretores, o substituto exercerá a função apenas para concluir o período remanescente do mandato do substituído, sendo observados os requisitos de investidura constantes nesta Lei.

**Art. 5º.** Os diretores só poderão ser destituídos da função, por ato do Chefe do Poder Executivo, precedido de processo administrativo e assegurado o amplo direito de defesa aos envolvidos.

**Art. 6º.** Nas escolas da Rede Municipal de Ensino, consideradas como porte III e IV, haverá a assessoria de uma coordenação pedagógica com a finalidade de assistir a Direção Pedagógica, a ser regulamentada por portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único.** Entende-se por tamanho do porte, as unidades com número de alunos de acordo com o quadro abaixo:

PORTE	Nº DE ALUNOS
I	Até 500 alunos
II	De 501 a 1000 alunos
III	De 1001 a 1500 alunos
IV	Acima de 1501 alunos

**Art. 7º.** Altera-se a Lei nº 10.429/05, criando as funções de Diretor Administrativo e de Diretor Pedagógico, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

§1º - Os Diretores e Diretores Adjuntos, por terem suas funções extintas, deixarão de perceber os correspondentes acréscimos remuneratórios a partir de 01 de janeiro de 2019, salvo se estes servidores forem conduzidos às novas funções de Diretores Administrativos ou Diretores Pedagógicos.

§2º - Os servidores que ocupavam as funções de Diretores ou Diretores Adjuntos e que, ato contínuo, foram conduzidos à nova função de Diretor Administrativo ou Diretor Pedagógico, perceberão gratificação referente à função antiga até a data de publicação desta norma, e, posteriormente, passarão a ser gratificados com os valores atribuídos às suas novas funções, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

§3º - Os Diretores Administrativos e Diretores Pedagógicos nomeados imediatamente após a publicação desta norma receberão gratificação em conformidade com o Anexo I desta Lei, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

**Art. 8º** Altera-se o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 10.429/05, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de João Pessoa serão administrados por um Diretor Administrativo e por um Diretor Pedagógico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação municipal, por meio do qual será admitida a delegação de atribuições.”

**Art. 9º** Altera-se o art. 23 da Lei nº 10.429/05, extinguindo-se as funções de Diretor e de Diretor Adjunto das unidades municipal de ensino, na forma do Anexo II, uma vez que as novas funções serão estabelecidas de acordo com a presente Lei, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Para fins de atender ao disposto no art. 22, a simbologia e os valores das Funções de Confiança dos Diretores Administrativos e dos Diretores Pedagógicos das Unidades Municipais de Ensino são os constantes do ANEXO I desta Lei”.

**Art. 10.** Altera-se a Lei nº 10.429/05, extinguindo os cargos comissionados de Diretor da Rede Municipal de Ensino, Vice Diretor da Rede Municipal de Ensino e Diretor Adjunto de Centro de Referência da Educação Infantil, criados pela Lei nº 11.406/2008.

**Parágrafo único.** Criam-se 97 (noventa e sete) cargos comissionados de Diretor de Centro de Referência em Educação Infantil, com símbolo DAS-1.

**Art. 11.** O valor da gratificação para o exercício da função de Diretor Administrativo e de Diretor Pedagógico será proporcional ao porte de cada estabelecimento de ensino, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

§1º O tamanho do porte dos estabelecimentos de ensino terão como base, os dados disponíveis no Censo Escolar do exercício anterior.

§2º O servidor designado para ocupar a Função de Diretor Pedagógico ou Diretor Administrativo receberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo I.

§ 3º O valor da retribuição recebida pela ocupação da função de confiança de diretor pedagógico ou de diretor administrativo não se incorporará à remuneração do servidor e não integrará os proventos de aposentadoria e pensão.

**Art. 12.** A título de disposição transitória, fica determinado que a nomeação dos diretores administrativos e pedagógicos de que trata a presente lei não necessitará ser precedida de lista tríplice no ano de 2019, sendo exigível tal procedimento em todas as nomeações subsequentes a partir de sua regulamentação, de acordo com critério procedimental a ser criado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 11.091, de 12 de julho de 2007.

**Art. 14.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 21 de março de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**ANEXO I – FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS POR ESTA LEI**

PORTE	Nº DE ALUNOS	NÚMERO DE FUNÇÕES	NOMENCLATURA DA FUNÇÃO (FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR ESCOLAR)	VALOR
I	Até 500 alunos	110	FCDE-1	RS 1.500,00
II	De 501 a 1000 alunos	84	FCDE-2	RS 2.000,00
III	De 1001 a 1500 alunos	8	FCDE-3	RS 2.500,00
IV	Acima de 1501 alunos	4	FCDE-4	RS 3.000,00
TOTAL:		206		

**ANEXO II – FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTAS**

Diretor	FCPE-1	58
Diretor Adjunto	FCPE-2	174
Diretor	FCPE-2	32
Diretor Adjunto	FCPE-3	64
TOTAL:		328



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**  
 Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**  
 Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**  
 Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**  
 Secretária de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**  
 Secretária de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**  
 Secretária de Educação: **Edilma da Costa Freire**  
 Secretária de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**  
 Secretária de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**  
 Secretária da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**  
 Secretária de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**  
 Secretária de Habitação: **Socorro Gadelha**  
 Secretária de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**  
 Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**  
 Secretária de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**  
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**  
 Secretária da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**  
 Secretária do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**  
 Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**  
 Secretária de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**  
 Secretária de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**  
 Secretária de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**  
 Secretária da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Secretária de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**  
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**  
 Secretária da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**  
 Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**  
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**  
 Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretária de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
 Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**ANEXO III – CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS DE DIRETOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CREI**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Centro de Referência da Educação Infantil – CREI	DAS-1	97

**ANEXO IV – CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

Diretor Adjunto de Centro de Referência da Educação Infantil - CREI	DAS-2	44
Diretor de Unidade Municipal de Ensino - UME	DAS-1	10
Vice-Diretor de Unidade Municipal de Ensino - UME	DAS-2	30
<b>TOTAL:</b>		<b>84</b>

Decreto Nº 9.288, de 20 de março de 2019

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 033821/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente**  
**12.102 - Diretoria Administrativa e Financeira**

	R\$
18.122.5001 - 2535 - Manutenção e Modernização da Administração da SEMAM	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>220.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente**  
**12.102 - Diretoria Administrativa e Financeira**

	R\$
18.122.5001 - 2535 - Manutenção e Modernização da Administração da SEMAM	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	<b>220.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de março de 2019

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº. 17

Em, 08 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0362/SMS/2019.

**RESOLVE:**

I – Nomear CARMEM VALERIA FERREIRA GADELHA MENDES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DHP-3 de DIRETOR DO HOSPITAL VALENTINA FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 602

Em, 13 de março de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar LUDINAURA REGINA SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 86.530-3, do cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIA DE SECRETÁRIA ADJUNTA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 05 de fevereiro de 2019.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 604

Em, 13 de março de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear LUDINAURA REGINA SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 86.530-3, para exercer o cargo, símbolo SMN-1 de SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 5 de fevereiro de 2019.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 616

Em, 18 de março de 2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0362/SMS/2019.

**RESOLVE:**

I – Exonerar CARMEM VALERIA FERREIRA GADELHA MENDES, matrícula nº 91.297-2, do cargo em comissão, símbolo DHP-3 de DIRETOR DO HOSPITAL VALENTINA FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de março de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 617

Em, 18 de março de 2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 91 de 18 de janeiro de 2019, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de 20 a 26 de janeiro de 2019, que exonerou BERNADETE DE CARVALHO LEAL, matrícula nº 89.265-3, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 618

Em, 18 de março de 2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 97 de 18 de janeiro de 2019, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de 20 a 26 de janeiro de 2019, que exonerou VALDENIA LIMA VERAS, matrícula nº 85.265-3, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETOR DE CENTRO DE REFERENCIA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 619

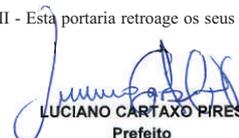
Em, 18 de março de 2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar GISELIA DIAS MARTINS, matrícula nº 87.124-9, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 620

Em, 18 de março de 2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar LAISE MARIA OLIVEIRA LIMA PINHO, matrícula nº 85.757-2, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 621

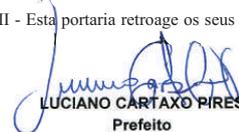
Em, 18 de março de 2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar NATHALIA GESSICA DE ARAÚJO NUNES, matrícula nº 91.386-3, do cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de AGENTE SETORIAL DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 622

Em, 18 de março de 2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/036840.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, ANNA KARENINA MUNIZ CASTELO BRANCO RABELLO, matrícula nº 75.487-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de SECRETÁRIA PARTICULAR DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO GOVERNAMENTAL, do GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 21 de março de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

## SEAD

PORTARIA N.º 176

Em, 14 de março de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/023654.

**RESOLVE:** conceder ao servidor AMILSON ALBUQUERQUE LIMEIRA FILHO, matrícula n.º 78.684-5, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

III - Publicada no Semanário Oficial n.º 1676 de 10 a 16 de março de 2019. (Republicar por Incorreção)

LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 177

Em, 15 de março de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/031777.

**R E S O L V E:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, SUENIA CAROCA DE SOUZA, matrícula n.º 69.444-4, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III - Publicada no Semanário Oficial n.º 1676 de 10 a 16 de março de 2019. (Republicar por Incorreção)

LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE N.º 080/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
0797	ANTONIO S. DOS SANTOS FILHO	31.009-3	SEDEC	08.02.2019 A 09.03.2019	30
0835	CARMELO DA SILVA TORRES	14.970-5	GAPRE	14.02.2019 A 14.05.2019	90
0796	CLEMILSON SALES GOMES	24.566-6	SEMUSB	08.02.2019 A 17.02.2019	10
0792	CLEONEIDE GOMES DA SILVA	28.200-6	SEDEC	07.08.2019 A 21.02.2019	15
8671	DANIELE DO N. RIBEIRO	70.070-3	SEDEC	14.02.2019 A 28.02.2019	15
0785	DEIZYANNE OLIVEIRA DOS S. XAVIER	89.688-8	SEDES	30.01.2019 A 28.07.2019	180
0815	DULCIANA DA SILVA MATIAS	62.897-2	SEDEC	14.02.2019 A 12.08.2019	180
0814	DULCIANA DA SILVA MATIAS	62.827-2	SEDEC	05.02.2019 A 13.02.2019	09
0780	ELIANE DE ARAUJO TIBURCIO	59.854-2	SEDEC	14.02.2019 A 14.05.2019	90
0811	ELIETE SILVA DE MOURA	59.805-4	SEDEC	16.02.2019 A 17.03.2019	30
8541	FABIO BATISTA FERNANDES	83.083-6	SEDEC	25.02.2019 A 11.03.2019	15
866	FRANCISCA NUNES DE ARRUDA	83.947-7	SEDEC	15.02.2019 A 01.03.2019	15
885	GABRIEL RAMOS SANTOS	78.840-6	SEMUSB	07.01.2019 A 27.03.2019	60
0804	GIOVANNI SOARES DE ALENCAR	74.319-4	SEPLAN	05.02.2019 A 19.02.2019	15
8631	HALINE CLÉCIA P. BARRETO	82.529-8	SEDEC	27.02.2019 A 25.03.2019	30
0802	INAYARA ELIDA A. DE MELO	69.087-2	SEDEC	13.02.2019 A 23.02.2019	11
0777	JOSÉ AUGUSTO DA S. N. FILHO	14.490-8	PROGEM	31.01.2019 A 30.04.2019	90
8611	JOSÉ EDSON C. LIRA	82.829-7	SEDEC	15.02.2019 A 01.03.2019	15
823	JOSEANY LUNGUINHO G. PERINELLI	82.094-6	SEDEC	14.02.2019 A 20.02.2019	07
8731	LIS DE ARAUJO MEIRA	82.454-2	SEDEC	18.02.2018 A 24.02.2019	07
0790	LOURIVAL LEMOS FILHO	17.900-1	SEDEC	13.02.2019 A 13.05.2019	90
0829	MANOEL MESSIAS B. DA SILVA	24.783-9	SEMUSB	16.02.2019 A 16.05.2019	90
0904	MARCIA DA SILVA DOS SANTOS	40.003.3	SEDEC	22.02.2019 A 08.03.2019	15
0801	MARIA DA PENHA DA S. PAIVA	33.644-1	SEDEC	11.02.2019 A 25.02.2019	15
0899	MARIA DE FÁTIMA A. DONETTS	31.011-5	SEDEC	14.02.2019 A 19.05.2019	90
0787	MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE	30.832-3	SEDEC	18.02.2019 A 18.05.2019	90
882	MARIA ELIENE R. DE SOUZA	24.757-0	SEDEC	04.02.2019 A 15.03.2019	30
0812	MARIA GLAUCIETE DE FARIAS	69.083-0	SEDEC	22.02.2019 A 28.02.2019	15
0834	MARIA JOSÉ DA SILVA	68.587-9	SEDEC	25.01.2019 A 08.02.2019	15
8551	MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	16.044-0	SEDEC	15.02.2019 A 16.03.2019	30
8491	MARTA DE SÁ GOMES	84.257-5	SEDEC	19.02.2019 A 05.03.2019	15
0799	MICHELE DE CÁSSIA R. ALVES	87.207-1	SEDEC	10.02.2019 A 20.02.2019	11
0816	NATALIA NOEMIA A. DO NASCIMENTO	79.677-8	SEDEC	19.02.2019 A 17.08.2019	180
0843	PATRICIA LACERDA DE O. C. DE AZEVEDO	82.753-3	SEDEC	18.02.2019 A 04.03.2019	15
0881	RAELSON BEZERRA DE FRANÇA	79.471-6	SEMUSB	18.02.2019 A 19.03.2019	30

936	RISONEIDE S. DE ARAUJO	18.790-9	SEDEC	19.02.2019 A 19.04.2019	60
0824	RONALDO PEREIRA BEZERRA	23.844-9	SEMUSB	14.02.2019 A 29.02.2019	15
869	ROSA MARIA P. BARBOSA	87.625-9	SEDEC	27.10.2019 A 24.04.2019	180
8411	ROSEANE SILVA DOS SANTOS	67.876-7	SEDEC	14.02.2019 A 28.02.2019	15
8641	RUBENY RAMALHO SANTOS	55.547-9	SEDEC	16.02.2019 A 17.03.2019	30
0822	SANDRA JACQUELINE F. DA SILVA	17.904-3	SEDEC	10.02.2019 A 10.05.2019	90
0825	SERGIO FARIAS DA S. FILHO	86.437-4	SEDURB	04.02.2019 A 18.02.2019	15
8441	SIMONE LIMA D. ROCHA	61.787-9	SEDEC	14.02.2019 A 21.02.2019	08
9021	SOLANGE MOURA GOMES	30.744-1	SEDEC	18.02.2019 A 03.03.2019	14
8764	SUENIA MEDEIROS DO V. MAMEDE	82.037-7	SEMUSB	20.02.2019 A 18.08.2019	180
0875	SUENIA MEDEIROS DO V. MAMEDE	82.037-7	SEMUSB	16.02.2019 A 19.02.2019	04
0883	VERONICA DANTAS FERNANDES	87.085-4	SEDEC	15.02.2019 A 13.08.2019	180

Em, 15 de março de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 091/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
1032	ANTONIO ALFREDO C. VASCONCELOS	77.857-5	SMS	25/02/2019 À 11/03/2019	15
1014	DAIANE FARIAS DA SILVA	67.438-1	SMS	19/02/2019 À 28/02/2019	10
1015	DAIANE FARIAS DA SILVA	67.438-1	SMS	01/03/2019 À 27/08/2019	180
1003	ELIDJANE GUERRA VIEIRA FILGUEIRA	65.118-4	SMS	14/02/2019 À 28/02/2019	15
1005	ELK NOGUEIRA F. SOUZA DA SILVA	70.499-7	SMS	18/02/2019 À 19/03/2019	30
1017	FLAVIO CESAR FERNANDES DE A. JUNIOR	67.145-5	SMS	22/02/2019 À 23/03/2019	30
1016	IZABELLE KARINE ARAUJO NOBRE	77.847-8	SMS	18/02/2019 À 04/03/2019	15
1022	JORGE LUIZ DA SILVA JUNIOR	84.578-6	SMS	19/02/2019 À 19/04/2019	60
1002	JULIANA SANTOS DA SILVA	84.520-7	SMS	14/02/2019 À 23/02/2019	10
1034	MARCELA MENDONÇA A. DE CARVALHO	70.425-3	SMS	18/02/2019 À 01/03/2019	12
1028	MARIA DAS NEVES ROQUE DA SILVA	67.181-7	SMS	20/02/2019 À 22/02/2019	03
1029	MARIA DAS NEVES ROQUE DA SILVA	67.181-7	SMS	27/02/2019 À 01/03/2019	03
1006	ROBERTA CRISTINA ALVES DE B. LEITE	67.072-8	SMS	18/02/2019 À 04/03/2019	15
1020	ROSANGELA MACEDO SILVA CAHINO	67.301-2	SMS	23/02/2019 À 09/03/2019	15
1023	ROSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	69.547-5	SMS	16/02/2019 À 02/03/2019	15
1010	VALERIA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA	33.388-3	SMS	25/02/2019 À 11/03/2019	15

Em, 15 de março de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 092/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
996	ALBA VALERIA S. DE ALBUQUERQUE	91.052-0	SEDEC	19.02.2019 A 05.03.2019	15
998	ALOIZIO SOARES DE OLIVEIRA	11.929-6	SEMUSB	01.03.2019 A 05.03.2019	05
995	ANA CLAUDIA P. DOS SANTOS	59.809-7	SEDEC	21.02.2019 A 07.03.2019	15
971	ANA MOURA C. RIBEIRO	89.589-0	SEDEC	20.02.2019 A 01.03.2019	10
955	ARCELINA LINS D. NOBREGA	28.218-9	SEDEC	19.02.2019 A 05.03.2019	15
969	CLAUDETTE MOREIRA DE SOUZA	67.567-9	SEDEC	06.02.2019 A 10.02.2019	05
974	CLEIDE MIGUEL DA SILVA	69.138-1	SEDEC	20.02.2019 A 01.03.2019	10
999	DAVID ALISSON U. DE OLIVEIRA	82.065-2	SEDEC	19.02.2019 A 20.03.2019	30
768	DEISE NASIMENTO PAIVA	71.543-3	SEDEC	06.02.2019 A 04.08.2019	180
957	EDCLER PESSOA E SILVA	11.447-2	SEDEC	18.02.2019 A 22.02.2019	05
920	EDILEY LIMA DE FREITAS	86.021-2	SEDEC	17.02.2019 A 15.08.2019	180
924	EDNAILDA DANTAS GONÇALVES	77.931-8	SEDEC	18.02.2019 A 20.02.2019	03
994	ELY PORTO BEZERRA	63.865-0	SEDEC	24.02.2019 A 25.03.2019	30
961	FRANCISCA GADELHA DA SILVA	31.102-2	SEDEC	20.02.2019 A 01.03.2019	10
983	GIRLENE DE LIRA SIMÕES	74.091-8	SEDEC	21.02.2019 A 27.02.2019	07
967	HELIO LOPES DA SILVA	12.362-5	SEMUSB	20.02.2019 A 20.05.2019	90

919	ISAAC FRANCISCO DO NASCIMENTO	82.581-6	SEDEC	18.02.2019 A 19.03.2019	30
942	JESSICA LUANA DOS S. BARBOSA	81.664-7	SEDEC	15.02.2019 A 21.02.2019	07
927	JOCEAN CARVALHO DA SILVA	17.580-3	SEDEC	19.02.2019 A 20.03.2019	30
977	LUCIA DE FATIMA P. S. COELHO	30.920-6	SEDEC	21.02.2019 A 21.05.2019	15
910	LUIS HEMRIQUE M. DE MELO	59.551-5	SEDEC	09.03.2019 A 06.06.2019	90
947	MARIA ANCERLUCE DE S. LOPES	62.492-6	SEDEC	13.02.2019 A 05.03.2019	180
997	MARIA CRISTINA DA S. SANTOS	81.584-5	SEDEC	18.02.2019 A 04.03.2019	15
925	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO	88.619-0	SEDEC	17.02.2019 A 26.02.2019	10
966	MARIA LUCIA B. DE OLIVEIRA	78.540-1	SEDEC	17.02.2019 A 21.02.2019	05
986	MARINES SALVIANO ALVES	55.842-7	SEDEC	13.02.2019 A 04.03.2019	20
922	MARLENE BEZERRA DA S. FEITOSA	89.137-1	SEDEC	04.02.2019 A 18.02.2019	15
950	MICHELE DE CASSIA R. ALVES	87.297-1	SEDEC	21.02.2019 A 24.02.2019	04
973	NATHANAELLY RAMALHO DE MORAIS	74.098-5	SEDEC	27.02.2019 A 02.03.2019	04
914	NILMA DE CASSIA BRITO DE L. SILVA	82.609-0	SEDEC	19.02.2019 A 28.02.2019	10
940	PAULA FRANCINETE G. DA SILVA	29.612-1	SEDEC	21.02.2019 A 22.03.2019	30
918	RAQUEL TORRES DE ARAUJO	82.520-4	SEDEC	15.02.2019 A 01.03.2019	15
982	ROSINALDO SILVA DE OLIVEIRA	86.065-2	SEDEC	19.02.2019 A 26.02.2019	09
913	SAMELA LIDIA S. M. DA SILVA	87.096-0	SEDEC	18.02.2019 A 25.02.2019	08
923	SORAYA SILVA DOS SANTOS	67.509-1	SEDEC	21.02.2019 A 19.08.2019	180
988	SUELY JULIO DE OLIVEIRA	55.803-6	SEDEC	21.02.2018 A 22.03.2019	30
991	VERA LUCIA F. DA SILVA	81.610-8	SEDEC	18.02.2019 A 04.03.2019	15

Em, 15 de março de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 093 /2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2017/2018/2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
128131	ADERBAL SOARES DO REGO	83.090-9	SEDEC	ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
022821	ANALEDIA DE SOUZA OLIVEIRA	25.071-6	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
002837	CLOVES ARAUJO NASCIMENTO	31.720-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002804	CRISTINA LÚCIA F. DE BRITO	59.545-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004336	DANIEL ALVES C. CHAGAS	82.289-2	SEDEC	PAGAMENTO RETORATIVO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
018552	DIVANY DE LOURDES DOS S. SILVA	17.438-6	SEAD	ABONO PREVIDENCIÁRIO
021739	DJALMA LEITE R. FILHO	24.071-1	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
115702	EDMARA APARECIDA CAMARA	54.540-6	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
002836	EDVAL MOREIRA PALITOT	15.323-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
105033	ESTELINA MARIA S. DE SOUSA	28.339-8	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
014634	FELLYPE EMANUEL A. MOREIRA	90.539-9	SEMAM	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
002833	FRANCISCO DAS CHAGAS L. MENDES	86.556-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
004259	GEANE ALVES BATISTA	58.189-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
001488	GENIELY RIBEIRO DA ASSUNÇÃO	84.815-8	SEDEC	PAGAMENTO RETORATIVO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
021033	ISABELLE INGRID F. RODRIGUES	82.331-7	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO PROPORCIONAL
001106	JANAINA SANTOS RIBEIRO	88.990-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
021869	JOSINEIDE CAVALCANTE DA SILVA	69.050-3	SEDEC	REVISÃO DE REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS
004132	KARINA MARIA DE S. SOARES	55.853-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
007379	LIGIA LUIS DE FREITAS	28.624-9	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
000829	MARCELA BANDEIRA DE M. ALMEIDA	82.704-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002815	MARIA DE FATIMA O. DE ARRUDA	45.598-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
023212	MARIA DO SOCORRO A. RAMALHO	28.360-6	SEAD	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO PROPORCIONAL
002819	MARIA DO SOCORRO M. L. BATISTA	90.235-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
021762	MARIA GORETTI B. DAMASCENO	24.400-7	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
003006	MARILUCE FERREIRA DE ARAUJO	85.991-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
001506	MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS	69.090-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
001760	MARISTELA FERNANDES DO NASCIMENTO	84.260-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
024236	MARTINHO CLEMENTINO DA SILVA	24.980-7	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
018342	MAURILIO MARQUES ESTRELA	31.040-9	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
021584	NATANAEL COSTA DE OLIVEIRA	23.202-5	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
001624	POLINE BATISTA DE OLIVEIRA	90.244-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
017147	RACHEL BATISTA DOS SANTOS	82.674-0	SEDEC	PAGAMENTO RETORATIVO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
021588	RAIMUNDO BERTO MENDES	19.040-3	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
003640	RAYSSA ANIZIO C. VIEIRA	82.662-6	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO PROPORCIONAL
021603	ROSANGELA BARBOSA DE SOUZA	17.506-4	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
004225	SEVERINA JOSÉ DA SILVA	78.542-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
026339	SEVERINO DO RAMO M. DA SILVA	82.938-2	SMS	PAGAMENTO DO FGTS
003560	SHIRLEY AIRES DE MEDEIROS	63.867-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002826	SOLANGE CARVALHO CAHINO	31.053-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
018588	VALERIO SALES GOMES	14.531-9	SEAD	ABONO PREVIDENCIÁRIO
002813	WALNEIDE FERREIRA C. COSTA	52.314-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO

Em, 15 de março de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE N° 094/2019**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n° 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2018/2019	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
021082	FRANCISCO RODRIGUES TENORIO	59.542-0	SEDEC	06 ANOS, 07 MESES E 22 DIAS
025650	MARCELEUSE ALVES DA SILVA	82.927-7	SEDEC	24 ANOS, 07 MESES E 10 DIAS

Em, 15 de março de 2019

**LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE N° 095/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2018/2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
003447	ADELAIDE LOPES F. DINIZ	63.866-8	SEDEC	REVISÃO DO PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
015586	ADJAN PAULO DA SILVA	78.241-6	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
019331	AILTON PEDRO DE MORAIS	70.732-5	SEDES	PAGAMENTO DE SALÁRIO PROPORCIONAL
021608	ALBERICO TOMAZ DA SILVA	07.140-0	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS
000184	ANA CARLA DE A. ALVES	90.444-9	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
000774	ANA CAROLINE PEREIRA ALEXANDRE	60.419-4	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
000162	ANA MARIA MENDES B. NUNES	59.773-2	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
022371	ANEZITI TEREZA S. DA NOBREGA	75.514-1	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
015806	CARLOS ANTONIO R. DA SILVA	24.963-7	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
120111	DANIELE PAULINO DA SILVA	84.496-9	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
001056	DANIELE PAULINO DA SILVA	84.496-9	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
027189	DAVI PAULO C. SANTANA	77.547-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
002634	ELAINE CRISTINA S. P. DA SILVA	83.226-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
001838	IRENE ESTAFANIA S. DE VASCONCELOS	77.524-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
024342	JAMILLE MORAIS DE LUCENA	42.094-8	SEPLAN	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
013555	JOBSON TARGINO DIAS	91.314-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
018078	JOSÉ BARBOSA DE SOUZA	10.400-1	SEAD	AUXILIO FUNERAL
089097	JOSÉ EDNALDO ALVES DE SENA	28.296-1	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
001627	JOSÉ ROBERTO DA S. DOMINGOS	86.040-9	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
030494	LUANA TOSCANO DE OLIVEIRA	63.484-1		PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
003011	LUCINEIDE LINHARES DE LIMA	85.135-3	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
024586	MARIA DALVA J. DE LIMA	16.256-6	SEAD	AUXILIO FUNERAL
000040	MARIZETH FERREIRA DOS SANTOS	89.990-0	PROCON	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
004673	MIGUEL STANISLAU FILHO	89.903-8	GAPRE	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
023039	MIGUEL STANISLAU FILHO	89.903-8	GAPRE	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
000450	MIRELE BARBOSA DA SILVA	88.779-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
026750	NAICHE ABDON MIRANDA	---	SMS	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE
020098	PABLO RAMIRES S. NASCIMENTO	70.843-7	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
121954	PRISCILLA REBECA A. MORIMITSU	90.193-8	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
001529	REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA	84.768-2	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
003900	RIAN PEREIRA DE SOUSA	91.309-0	SEPLAN	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DA VALE TRANSPORTE
016887	RODOLFO DE ARAUJO SILVA	78.834-1	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTA
001232	ROSANGELA BELARMINO DA SILVA	43.816-2	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
003014	ROSANGELA DE ARAUJO LIMA	86.266-5	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
027156	STENO LACERDA DE OLIVEIRA	---	SMS	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE
026644	VALTER OLIVEIRA DIAS	---	SMS	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE
017329	VIRGINIA DE FÁTIMA G. QUINTANS	75.130-8	SETRAB	PAGAMENTO DE FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Em, 15 de março de 2019

**LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE N° 096/2019**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**

PROCESSO 2019	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
019031	ATENILDE FERREIRA GOMES	25.401-1	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
016506	CLEONEIDE JERONIMO DE SOUSA	25.319-7	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
021713	LUCIA DE FATIMA P. FERREIRA	28.517-0	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 15 de março de 2019

**LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE N° 097/2019**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROCESSO 2019	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
017852	EUGENIO REGIS L. E ROCHA	24.652-2	SEINFRA	12/05/1998 A 11/05/2008 – 2º DECENIO	180

Em, 15 de março de 2019

**LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE N° 098/2019**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
959	ADRIANA PEREIRA LOPES	89.586-5	SEDEC	16.02.2019 A 09.06.2019	15
964	ELEN KALINE DE S. FRANÇA	82.277-9	SEDEC	19.02.2019 A 22.02.2019	04
1019	ELIZABETE BATISTA MENDES	48.086-0	SEDEC	27.02.2019 A 08.03.2019	15
1008	GABRIELA KIVIA DOS SANTOS	90.433-3	SEDEC	10.02.2019 A 08.08.2019	180
1011	GERCICA SANTOS DE SENA	82.868-8	SEDEC	13.03.2019 A 11.04.2019	30
893	GIZELIA NERY MARINHO	82.966-8	SEDEC	13.03.2019 A 09.06.2019	90
1004	HILDENIA ONIAS DE SOUSA	82.873-4	SEDEC	20.02.2019 A 19.06.2019	15
1030	MAIRA FONSECA COSTA	83.032-1	SEDEC	02.02.2019 A 03.03.2019	30
1025	MARIA DANIELLE B. CARVALHO	59.890-9	SEDEC	25.02.2019 A 25.05.2019	90
1024	MARIA DANIELLE B. CARVALHO	82.454-5	SEDEC	25.02.2019 A 25.05.2019	90
1018	MARIA DE FÁTIMA P. XAVIER	12.202-5	SEDEC	25.02.2019 A 06.03.2019	10
1027	PATRICIA FERNANDA C. SANTOS	82.799-1	SEDEC	23.02.2019 A 03.04.2019	40
1012	ROGENILDA PAULINO DA SILVA	50.551-0	SEDEC	21.02.2019 A 28.02.2019	08
1009	SORAYA DE SOUZA DE OLIVEIRA	69.049-0	SEDEC	19.02.2019 A 22.02.2019	04
1031	THIAGO SILVEIRA G. PEREIRA	81.524-1	PROGEM	11.02.2018 A 12.03.2019	30
1026	VALDECI RIBEIRO DA SILVA	83.122-1	SEDEC	20.02.2019 A 27.02.2019	08
1013	VERIDIANO MONTEIRO DA SILVA	15.976-0	SEINFRA	05.03.2019 A 02.06.2019	90
1033	WALDIR BEZERRA DE SOUZA	24.029-0	SEMUSB	21.02.2019 A 28.02.2019	08

Em, 15 de março de 2019

**LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

**SMS****PORTARIA Nº. 022/2019/SMS**

Em, 13 de março de 2019.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 03.752/2019.

**RESOLVE:**

De acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, RAYME DE BARROS BRAGA, matrícula nº 86.003-2, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, lotado na Gerência de Vigilância Ambiental.

II – Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2019.

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**PORTARIA Nº. 023/2019/SMS**

Em, 15 de março de 2019.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 01.818/2019.

**RESOLVE:**

De acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, RUTH BARRETO VALENÇA NETA, matrícula nº 84.551-9, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada no Distrito Sanitário V, ESF Castelo Branco III.

II – Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 09 de janeiro de 2019.

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**PORTARIA Nº. 024/2019/SMS**

Em, 15 de março de 2019.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 03.804/2019.

**RESOLVE:**

De acordo com o Processo Administrativo nº 16.937/2017 de 18 de setembro de 2017 e do Artigo 136 da Lei nº 2.380/1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa, conceder afastamento sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos a WANESSA BELARMINO DE MORAIS, matrícula nº 84.508-4, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada no Distrito Sanitário V, ESF Aldeia S.O.S.

II – Esta portaria retroagem seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2019.

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**PORTARIA Nº 025/2019**

**DISPÕE SOBRE O  
PROCEDIMENTO DE  
DESCREDENCIAMENTO DO  
INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA  
PARAÍBA E INSTUI JUNTA  
MÉDICA ESPECIALIZADA PARA  
ACOMPANHAMENTO DO  
PROCESSO.**

Considerando a Lei Municipal nº 2.380, DE 26 DE MARÇO DE 1979 – Estatuto do Servidor Público do Município de João Pessoa;

Considerando a competência do Secretário Municipal de Saúde para expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos, segundo o art. 66, parágrafo único, inc. II da Lei Orgânica do Município de João Pessoa;

Considerando a Decisão Terminativa em Agravo de Instrumento nos autos do Processo nº 0803132-14.2018.8.15.000, a qual reconhece a competência da Justiça Federal e a legitimidade ativa do Ministério Público Federal para fiscalização da aplicação de recursos federais no Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Recomendação nº 38/2017 da Procuradoria da República na Paraíba, cujo fulcro é o descredenciamento do Instituto de Psiquiatria da Paraíba, com base em indicação do Ministério da Saúde;

Considerando o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.24.000.000700/2018-44 oriundo do Ministério Público Federal, relativo ao cumprimento de recomendação de descredenciamento do Instituto de Psiquiatria da Paraíba.

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ PUBLICAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Multiprofissional de Fiscalização Técnica do Processo de Descredenciamento do Instituto de Psiquiatria da Paraíba no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º.** São designados para compor a Comissão os seguintes servidores:

- Thais Vieira Terehoff – Médica/CRM 9651;
- Raysa de Medeiros Lopes Ramos – Médica/CRM 8723;
- César Augusto de Freitas e Rathke – Médico/CRM 8523;
- Diana Martins Rocha – Médica/CRM 8149;
- Janaina D'Émery – Psicóloga;
- Socorro Leite – Psicóloga;
- Maria Jaidete Jó – Psicóloga;
- Vilmário Lacerda Neto – Psicólogo;
- Sandra Carvalho – Psicóloga;
- Ana Sílvia – Assistente Social;
- Evaneide Albuquerque – Assistente Social;
- Soraia Macedo – Assistente Social;
- Luana Campos – Enfermeira;
- Marília Lima – Enfermeira;
- Lincoln Brasil Maia – Enfermeiro;
- Simone Gonçalves – Bióloga.

**Art. 3º.** Compete a esta Comissão a auditoria dos prontuários dos enfermos atualmente internados no Instituto de Psiquiatria da Paraíba, bem como realizar visitas, com intuito de avaliar o quadro clínico dos pacientes, a fim de indicar quais estabelecimentos da Rede Pública de Saúde Mental de João Pessoa são adequados a atender as necessidades de cada usuário.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 13 de março de 2019.

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**EXPEDIENTE Nº 003/2019/SMS**

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990, DEFERIU o seguinte processo de Readaptação de Função por um período de 02 anos.

Processo	Nome	Matrícula	Lotação
15.185/2018	Afranio de Souza Melo	84.576-9	Distrito Sanitário V – ESF Santa Clara

Em: 01 de março de 2019.

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXPEDIENTE Nº 004/2019/SMS**

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990, DEFERIU o processo 02.188/2019 de 04/02/2019, de Readaptação de Função, definitivamente, da servidora JOSINALVA PEREIRA DA SILVA, matrícula 84.599-5.

Em: 01 de março de 2019.

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**SEDES****PORTARIA INTERNA Nº 003/2019**

Em, 18 de março de 2019

O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

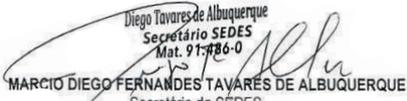
**RESOLVE:**

I – Designar sem ônus a **Comissão de Seleção no Curso de Marcenaria Básica do ano de 2019**, com a seguinte composição:

- **Maria Lúcia da Silva**, matrícula 74.609-6; Membro da Comissão;
- **Silvio Romero Macêdo de Britto**, matrícula 91.878-4, Membro da Comissão;
- **Maria Benicleide Silva Silvestre**, CPF: 805.407.404-20, Membro da Comissão;
- **José Vando Pires Arruda**, matrícula 46.633-6, Membro da Comissão;
- **Kátia Regina Barbosa da Cunha**, matrícula 0104-9, Membro da Comissão;
- **Marília Santos Franca**, matrícula 82.571-9, Membro da Comissão.

II - A comissão designada terá suas atribuições previstas no Edital de seleção no Curso de Marcenaria Básica do ano 2019, podendo também deliberar sobre eventuais casos omissos, no período de 18/03/2019 a 22/03/2019.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 18/03/2019, ficando revogada as disposições em contrário.

  
**MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário da SEDES

**PORTARIA INTERNA Nº 004/2019**

Em, 21 de março de 2019

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA RESPONSÁVEL PELO EDITAL E PROCESSO DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA-ILPIs, POR MEIO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Secretário de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

Considerando o que dispõe e, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que trata das parcerias em a gestão pública e as Organizações da Sociedade Civil- OSCs. E, tendo em vista deliberação do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, no que se refere à reprogramação de recursos.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir uma Comissão Temporária para elaborar o edital, publicar recepcionar as inscrições e demais os trabalhos a serem realizados para efetivação do Processo de Seleção das Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa-ILPIs, do município de João Pessoa, para estabelecimento de Termo de Colaboração com a gestão pública municipal.

Art. 2º. Comporá esta Comissão, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e 02 (dois) representantes da gestão pública municipal:

I – Irene Delgado de Araújo

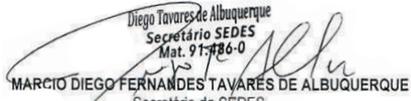
II – Mariete Arruda de Lima

III – Felipe Mendes Lacet Porto

IV – Michelle Madruga Marques Moraes Reis

Art. 3º. Na primeira reunião da Comissão, esta irá eleger entre seus membros uma pessoa para coordenar a condução dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 18 de março de 2019 e se extingui na data da publicação no Semanário Municipal, a relação das OSCs selecionadas.

  
**MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário da SEDES

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CADASTRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF) PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MANTIDO PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PAA/JP), NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.**

Chamada Pública nº 001/2019 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA/JP), modalidade Compra Doação Simultânea Municipal (PAA Municipal), através do Banco de Alimentos de João Pessoa, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, conforme disposto pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003, Resolução nº 81/2018 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/MDS e o Termo de Adesão nº 0420/2013 - MDS.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.326/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito, Luciano Cartaxo Pires de Sá, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na legislação acima mencionada e no Termo de Adesão nº 0420/2013 - MDS, vem, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios para garantir acesso a alimentos em quantidade, de qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, promovendo a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da Agricultura Familiar e seleção de agricultores, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA/JP), de agricultores familiares inseridos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), destinados ao abastecimento alimentar municipal, no pelo período de até 12 (doze) meses consecutivos, a contar com a data da assinatura do Termo de Adesão (Compromisso).

**1. OBJETIVO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a seleção de 65 agricultores familiares com domicílio no município de João Pessoa e municípios paraibanos no raio de até 100 km da zona urbana desta capital, sendo 54 titulares e 11 cadastros reserva, para aquisição de gêneros alimentícios do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA/JP), para doação a ser feita pelo Banco de Alimentos do Município de João Pessoa, em conformidade com a Resolução nº 81, de 09 de abril de 2018 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/MDS, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural.

**2. DATA E LOCAL**

2.1. Os agricultores familiares deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de vendas até o dia **22/04/2019, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**, na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), na Diretoria de Economia Solidária e Segurança Alimentar e Nutricional (DESSAN), com sede na Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 3218-9244.

**3. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

3.1 Serão aceitas propostas de agricultores familiares que atenderem os critérios mínimos da elegibilidade a seguir:

a. Possuidores de declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada, com produção agrícola própria, sendo vedada a venda por terceiros;

3.2. Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

a. O percentual mínimo de 40% de mulheres segundo a Resolução GPPAA nº44 de 16 de agosto de 2011;

b. e 5% produtores orgânicos/agroecológicos segundo a Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

3.3. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA/JP:

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Continuidade	1. a) Agricultor familiar que participou do PAA Municipal em proposta encerrada em 2018.	Agricultor Individual	09

2	Grupos Especiais	2. a) Agricultor familiar pertence a Grupo Especial (Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafianos definidos de acordo com a Portaria MDA nº111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados)	Agricultor Individual	10
3	Grupo "B" do PRONAF ou inserido no CadÚnico	3. a) Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF ou inseridos no CadÚnico	Agricultor individual	07
4	Gênero	4. a) Mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	Agricultora individual	06
5	Agricultores familiares	5. a) Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima	Agricultor familiar individual	01

3.4. Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que alcançarem a maior pontuação dentre os inscritos, para fins de elaboração de resultado de sua condição de titular ou de substituto (cadastro de reserva), em conformidade com o número de vagas para adesão ao programa de aquisição e doação de alimentos decorrentes da presente Chamada Pública.

3.5. O critério adotado como desempate priorizará a maior idade.

**3. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os documentos obrigatórios, de habilitação e proposta de vendas, para o agricultor familiar individual, deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e rubricado. Caso não conste um dos documentos abaixo listados o agricultor proponente será automaticamente inabilitado.

- a. Cópia de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia de Identidade (RG) ou outro documento similar;
- c. Cópia de inscrição do Número de Inscrição Social (NIS);
- d. Comprovante de regularidade da situação cadastral do CPF atualizado;
- e. Cópia de comprovante de residência;
- f. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP;
- g. Proposta de fornecimento (venda) de alimentos para o agricultor individual, conforme modelo do Anexo I deste edital.

4.2. Para a seleção do agricultor familiar que se enquadrem no item 3.2, será exigida além dos documentos anteriormente citados, a obrigatoriedade da documentação abaixo indicada:

- a. **Para aferição e seleção do percentual 40% de mulheres**, a DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), em nome da mulher como titular;
- b. **Para aferição e seleção do percentual de 5% de produtores orgânicos ou agroecológicos**, Certificado de entidade certificadora.

**5. PROPOSTA DE FORNECIMENTO**

5.1. A proposta de fornecimento (venda) dos produtores como mencionada no item 4.1, deve ser apresentada em envelope único, junto com a de habilitação, conforme anexo I deste edital, com a lista entre 01 a 05 produtos a serem comercializados.

**6. COMISSÃO JULGADORA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

6.1. A comissão julgadora será formada pela equipe técnica designada pelo Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Social (SEDES) através de Portaria Interna.

6.2. Os(as) agricultores(as) familiares selecionados(as) serão aqueles(as) que apresentaram documentação de habilitação completa e que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no Programa ou na lista de cadastro de reserva, obedecendo à composição dos percentuais descritos no item 3.2 deste edital.

6.3. A comissão julgadora divulgará o resultado da chamada pública no dia 03/05/2019 no site oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br>> e no Semário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/semanariooficial>> e no quadro de avisos da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), situado na Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba.

**7. LOCAL, PERIODICIDADE E QUALIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. De acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), os gêneros alimentícios deverão estar disponíveis a sua entrega em "pontos de apoio", previamente acordados, sediado no domicílio do agricultor familiar, dentro do raio de até 100 km da zona urbana de João Pessoa-PB;

7.2. A coleta e transporte dos gêneros alimentícios dos pontos de apoio até o Banco de Alimentos de João Pessoa será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), através de equipe e transporte próprio do PAA/JP;

7.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pelo PAA/JP em padrões de higiene e qualidade aceitáveis.

**8. PREÇO E QUANTIDADE**

8.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios teve como referência o praticado pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), conforme tabela descrita no Anexo II deste edital.

8.2. A quantidade de produtos a serem fornecidos (vendidos) pelo agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil.

**9. FORNECIMENTO E PRAZO**

9.1. Cada agricultor(a) familiar poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pelo período de até 12 (doze) meses consecutivos, a contar com a data da assinatura do Termo de Adesão (Compromisso), respeitados o limite financeiro aprovado pelo Ministério da Cidadania (antigo MDS) de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para a presente Chamada Pública.

9.2. A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pela equipe técnica do PAA/JP.

**10. PAGAMENTO**

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida pelo agricultor familiar sempre dentro do próprio mês da aquisição do PAA/JP;

10.2. O pagamento será realizado pelo Ministério da Cidadania (antigo MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar) diretamente ao agricultor(a) familiar por meio de crédito em cartão bancário, disponibilizado na agência bancária indicada pelo Ministério da Cidadania (antigo MDS), no ato da vinculação dos agricultores(as) familiares.

10.3. Não é necessário que o agricultor(a) familiar abra uma conta corrente específica para o PAA/JP, a geração do cartão bancário é o suficiente para o processamento do pagamento.

**11. DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE**

11.1. Se ocorrer desistência de algum agricultor(a) participante durante a execução do programa, o mesmo deverá encaminhar ao PAA/JP uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor(a), informando o motivo desta e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago.

11.2. Em caso de falecimento do agricultor familiar selecionado, o familiar, portador de certidão de óbito do respectivo agricultor(a) deverá assinar o documento de exclusão do programa.

11.3. Em ambos os casos, os agricultores(as) desistentes ou falecidos serão substituídos pelos agricultores(as) inseridos no cadastro de reserva, observando a ordem de colocação.

11.4. Em caso de entrega de produtos fora dos padrões aceitáveis de qualidade, o(a) agricultor(a) deverá ser advertido por escrito pela equipe técnica do PAA/JP e em caso de reincidência, este(a) será automaticamente substituído(a)/excluído(a) por outro agricultor(a) familiar constante no cadastro de reserva e encaminhado ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) o parecer técnico/justificativa da substituição.

11.5. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante aprovado, é imprescindível que o agricultor(a) substituído forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor(a) desistente. E se o agricultor(a) desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor(a) substituído só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

**12. CONTRATAÇÃO**

12.1. Declarado vencedor, o(a) agricultor(a) familiar deverá assinar o Termo de Adesão/Compromisso disposto no Anexo III, confirmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos no Edital e na proposta apresentada, sendo irrevogável e irretirável.

12.2. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade de um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), em sintonia com a equipe técnica do PAA/JP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

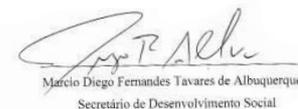
**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), situado a Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, no horário de 8h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (83) 3218-9244;

13.2. Os agricultores familiares individuais que apresentem propostas a este Edital com a documentação requerida na presente Chamada Pública e que foram devidamente selecionados, poderão fornecer produtos ao PAA/JP, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores, cuja adesão dos beneficiários selecionados para fornecimento de gêneros alimentícios é de 54.

João Pessoa/PB, aos 22 dias do mês de março de 2019.

  
Luciano Cabaco Pires de Sá  
Prefeito

  
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário de Desenvolvimento Social

**ANEXO I - Proposta de Fornecimento de Alimentos para Agricultores Individuais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PAA MUNICIPAL

Proposta nº 000.005.336.025/2019

**I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

1. Nome do Proponente

2. Endereço

3. Município

4. CEP

5. Nº da DAP

6. CPF

7. DDD/Fone

**II – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade Total para o período (Kg)	4.Periodicidade de entrega
			Semanal

**ANEXO II – Preço de compra dos gêneros alimentícios**



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA  
Gabinete de Operações e Suporte Estratégico – GEOSB  
PAA – CONAB - TABELA DE PREÇOS – OPERAÇÃO SIMULTÂNEA - Preços com Vigência de 02/01/18 a 31/12/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unid.	Preço (R\$)	Produto Originário (R\$)	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unid.	Preço (R\$)	Produto Originário (R\$)
01	ARROZ	kg	2,38	2,10	01	ARROZ	kg	2,38	2,10
02	MACARIL	kg	0,99	1,20	02	MACARIL	kg	0,99	1,20
03	MACARIL CABOÇO	kg	2,26	2,03	03	MACARIL CABOÇO	kg	2,26	2,03
04	MACARIL LEITE	kg	1,44	1,42	04	MACARIL LEITE	kg	1,44	1,42
05	MACARIL	kg	2,12	2,15	05	MACARIL	kg	2,12	2,15
06	MACARIL	kg	2,02	2,00	06	MACARIL	kg	2,02	2,00
07	MACARIL	kg	2,23	2,03	07	MACARIL	kg	2,23	2,03
08	MACARIL	kg	2,44	2,15	08	MACARIL	kg	2,44	2,15
09	MACARIL	kg	10,19	15,44	09	MACARIL	kg	10,19	15,44
10	MACARIL	kg	2,75	3,44	10	MACARIL	kg	2,75	3,44
11	MACARIL	kg	1,21	1,40	11	MACARIL	kg	1,21	1,40
12	MACARIL	kg	0,81	1,04	12	MACARIL	kg	0,81	1,04
13	MACARIL	kg	1,58	2,00	13	MACARIL	kg	1,58	2,00
14	MACARIL	kg	1,49	2,18	14	MACARIL	kg	1,49	2,18
15	MACARIL	kg	2,30	2,40	15	MACARIL	kg	2,30	2,40
16	MACARIL	kg	2,16	2,19	16	MACARIL	kg	2,16	2,19
17	MACARIL	kg	1,86	2,41	17	MACARIL	kg	1,86	2,41
18	MACARIL	kg	6,72	11,85	18	MACARIL	kg	6,72	11,85
19	MACARIL	kg	9,88	19,78	19	MACARIL	kg	9,88	19,78
20	MACARIL	kg	2,75	2,00	20	MACARIL	kg	2,75	2,00
21	MACARIL	kg	11,76	16,28	21	MACARIL	kg	11,76	16,28
22	MACARIL	kg	12,06	16,83	22	MACARIL	kg	12,06	16,83
23	MACARIL	kg	10,22	22,41	23	MACARIL	kg	10,22	22,41
24	MACARIL	kg	12,66	16,83	24	MACARIL	kg	12,66	16,83
25	MACARIL	kg	9,40	12,24	25	MACARIL	kg	9,40	12,24
26	MACARIL	kg	1,20	2,24	26	MACARIL	kg	1,20	2,24
27	MACARIL	kg	2,62	3,16	27	MACARIL	kg	2,62	3,16
28	MACARIL	kg	1,77	2,20	28	MACARIL	kg	1,77	2,20
29	MACARIL	kg	1,50	1,81	29	MACARIL	kg	1,50	1,81
30	MACARIL	kg	8,40	11,04	30	MACARIL	kg	8,40	11,04
31	MACARIL	kg	8,40	11,04	31	MACARIL	kg	8,40	11,04
32	MACARIL	kg	2,85	3,19	32	MACARIL	kg	2,85	3,19
33	MACARIL	kg	2,85	3,19	33	MACARIL	kg	2,85	3,19
34	MACARIL	kg	6,44	6,45	34	MACARIL	kg	6,44	6,45
35	MACARIL	kg	6,50	6,50	35	MACARIL	kg	6,50	6,50
36	MACARIL	kg	8,97	8,68	36	MACARIL	kg	8,97	8,68
37	MACARIL	kg	7,42	7,42	37	MACARIL	kg	7,42	7,42
38	MACARIL	kg	8,40	10,92	38	MACARIL	kg	8,40	10,92
39	MACARIL	kg	7,42	7,42	39	MACARIL	kg	7,42	7,42
40	MACARIL	kg	8,28	10,76	40	MACARIL	kg	8,28	10,76
41	MACARIL	kg	2,78	3,10	41	MACARIL	kg	2,78	3,10
42	MACARIL	kg	8,40	10,92	42	MACARIL	kg	8,40	10,92
43	MACARIL	kg	2,78	3,10	43	MACARIL	kg	2,78	3,10
44	MACARIL	kg	2,78	3,10	44	MACARIL	kg	2,78	3,10
45	MACARIL	kg	2,78	3,10	45	MACARIL	kg	2,78	3,10
46	MACARIL	kg	2,78	3,10	46	MACARIL	kg	2,78	3,10
47	MACARIL	kg	2,78	3,10	47	MACARIL	kg	2,78	3,10
48	MACARIL	kg	2,78	3,10	48	MACARIL	kg	2,78	3,10
49	MACARIL	kg	2,78	3,10	49	MACARIL	kg	2,78	3,10
50	MACARIL	kg	2,78	3,10	50	MACARIL	kg	2,78	3,10

OS PREÇOS CONSTANTES NESTA TABELA DEVEM SER ADOPTADOS CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 008 DE 10 DE 2013 DO ORÇÃO - GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERÍODO DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2017 A NOVEMBRO/2018.

Nota: (1)Produtos de estabelecimentos que não tem registro no SIF Sertão de Itaipava, Tabela de Preços da SIF Sertão de Itaipava do SIF Sertão de Itaipava. (2) Produto de estabelecimento que não tem registro no SIF Sertão de Itaipava, Tabela de Preços da SIF Sertão de Itaipava. (3) Produto de estabelecimento que não tem registro no SIF Sertão de Itaipava, Tabela de Preços da SIF Sertão de Itaipava. (4) Produto de estabelecimento que não tem registro no SIF Sertão de Itaipava, Tabela de Preços da SIF Sertão de Itaipava. (5) Produto de estabelecimento que não tem registro no SIF Sertão de Itaipava, Tabela de Preços da SIF Sertão de Itaipava. (6) Produto de estabelecimento que não tem registro no SIF Sertão de Itaipava, Tabela de Preços da SIF Sertão de Itaipava. (7) Produto de estabelecimento que não tem registro no SIF Sertão de Itaipava, Tabela de Preços da SIF Sertão de Itaipava. (8) Produto de estabelecimento que não tem registro no SIF Sertão de Itaipava, Tabela de Preços da SIF Sertão de Itaipava. (9) Produto de estabelecimento que não tem registro no SIF Sertão de Itaipava, Tabela de Preços da SIF Sertão de Itaipava. (10) Produto de estabelecimento que não tem registro no SIF Sertão de Itaipava, Tabela de Preços da SIF Sertão de Itaipava.

  
João Inácio dos Santos  
Administrador de Operações  
PAA - CONAB - TABELA DE PREÇOS - OPERAÇÃO SIMULTÂNEA

  
Ana Paula Alves Cardozo  
Sócio de Apoio Logístico e Gestão de Orçamento

  
Liane E. B. Mangueira Farias  
Gerente de Operações e Suporte Estratégico

  
Kelly Rabelho Prieto  
Superintendente Regional PAA

**ANEXO III- Termo de Compromisso**



TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR					
I- INDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR					
1. Nome do agricultor (a)		2. Endereço		3. Município	
4. Nº da DAP		5. Data de validade da DAP		6. CPF	
7. Número da proposta de participação 000.005.336.25/2019			8. Vigência da proposta de participação 27/12/2018 a 27/12/2019		

Eu, declaro, sob as penas da Lei, que:

- Conheço o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado pelo art. 19 da Lei nº 10.695, de 2 de julho 2003, atualizado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.026, de 6 de junho de 2013, as resoluções do grupo Gestor do PAA e demais regulamentos;
- Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora Nº 000.005.336.25/2019;
- Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA;
- Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP, por ano civil, conforme estabelece o Decreto nº 7.775/2012, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado ou Conab);

**Dos Produtos a sua Origem:** Declaro que é(s) produto(s) comercializado (s) é(s) de minha própria produção.

**Dos documentos necessários para participação no programa:** Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este termo de compromisso os documentos abaixo relacionados:

- Cópia de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

**Exclusão do Programa:** Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de está sujeito a outras penalidades conforme a lei.

**Validade do Termo:** O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no PAA nº 000.005.336.25/2019 de 27/12/2018 a 27/12/2019, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias. A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidades da administração pública. E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Local e Data

Beneficiário Fornecedor  Nome: CPF: DAP:	Responsável pela Unidade Executora do PAA  Nome: JOAQUIM PINTO FILHO CPF: 399.225.024-53 Matrícula: 76.348-9
--	--



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Portaria nº 001/2019 – CMDCA-JP**

**RELAÇÃO DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO COM REGISTRO ATUALIZADO NO CMDCA-JP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB - CMDCA-JP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, vem torna público que as entidades de atendimento abaixo relacionadas estão com o registro obrigatório no CMDCA-JP (art. 12 da Lei Municipal nº 11.407/2008) atualizado, uma vez que tal registro possui validade de dois (02) anos (art. 15, parágrafo único, da Lei Municipal nº 11.407/2008):

Nº de Registro	Entidade de Atendimento
2	Aldeias Infantis S.O.S. Paraíba
4	Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE
5	Casa Pequeno Davi
6	CENDAC - Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente
33	Sociedade Pestalozzi da Paraíba
39	Centro Cultural Piollin
53	Instituto dos Cegos da Paraíba
63	Pia Sociedade Pe. Nicola Mazza
96	Fundação Esperança e Vida – FEVIVA
99	Centro da Mulher 8 de Março
106	FUNDAC – Padaria Escola Nosso Pão
107	FUNDAC – Casa Educativa Feminina
109	Ação Social Arquidiocesana - ASA

110	Associação Santo Dias
119	Missão Restauração
120	Associação Irmãs de Padre Mazza
126	CREAS IV
129	AMAZONA – Associação de Prevenção à AIDS
138	Associação Social Evangélica Sarah Kalley
139	Associação Paraibana de Equoterapia
141	Congregação Holística da Paraíba
147	Legião da Boa Vontade - LBV
149	ARCA – Associação Recreativa Cultural Artística
164	Associação de Ensino Social Profissionalizante – ESPRO
165	Casa de Cultura Ilê Asé D’Osguuiã – IAÔ
166	Fundação Cidade Viva
168	Associação de Solidariedade Internacional – ESSOR
169	Fundação São Pe. Pio de Pietrelcina
172	Associação dos Moradores do Jardim Veneza e Adjacências
174	Associação Nordestina Pró-Vida
179	Donos do Amanhã
182	Associação e Consultoria para Inclusão Social - AC Social
185	CIEE - Serviço de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho
186	CREAS - PAEFI I
187	CREAS - PEEFI II
190	Associação Famílias Abençoadas
191	Associação Alegria e Paz
193	Instituto Para Qualificação e Inserção Profissional - IJOVEM
195	Rede Crer Ser
197	Associação Beneficente São José
200	Comunidade Doce Mãe de Deus
202	Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau
204	Instituto Euvaldo Lodi Paraíba - IEL
205	Centro Cultural Popular de Cultura e Comunicação - CPCC
206	Fundação Fé e Alegria do Brasil
207	CREAS - III
210	Centro Integrado de Ações Comunitárias pela Vida - CICОВI
211	Associação de Teatro, Artes e Yôga - ATEARTYOGA
212	Instituto Visão Para Todos - IVPT
213	SEACRE - Serviços De Assessoria Em Recursos Humanos E Educação Profissional
214	Associação Comunitária Clube Mães da Paraíba
215	Unidade de Acolhimento Infantil
216	CAPSI - Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil Cirandar
217	Fundação Bradesco
218	Associação Paraibana de Educação e Cultura - Boulevard
219	Centro Social e Educacional Neshar - Projeto Shamar
220	Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI
221	Associação Filantrópica "Filhos de Javé" - ASFIJA
222	Centro Educativo Santa Clara
223	Centro Comunitário Bom José
224	Águia do Rio Jaguaribe
225	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 14 de março de 2019.

  
**Edivaldo Santos de Lira**  
 Secretário executivo - CMDCA-JP  
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 nº 3218-0046

**Resolução nº 07 de 13 de março de 2019**

DISPÕE ACERCA DA ESCOLHA DO NOVO COORDENADOR E DA COORDENADORA ADJUNTA DO CMDCA-JP, BIÊNIO 2018/2020.

**CONSIDERANDO** que a Coordenadora do CMDCA-JP, no biênio 2018/2020, era a Conselheira Ana Lúcia Felix do Nascimento, representante da entidade Aldeias Infantis SOS Brasil - Paraíba;

**CONSIDERANDO** a substituição da Conselheira do CMDCA-JP, Ana Lúcia Felix do Nascimento, representante da entidade Aldeias Infantis SOS Brasil - Paraíba, pela Conselheira Alzineide Barbosa Silva de Lima;

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 431ª Reunião Ordinária de 12 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica eleito o novo Coordenador do CMDCA-JP, o Conselheiro Max Gleidson da Silva Ramos, representante da Associação Pestalozzi da Paraíba no CMDCA-JP, para exercer a referida função até o final do biênio 2018/2020.

Art. 2º. Na Coordenação Adjunta do CMDCA-JP, biênio 2018/2020, permanecerá a Conselheira Andrea Patricia Teotônio de Lira, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 3º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 12 de março de 2019.

João Pessoa, 13 de março de 2019.

  
Edivaldo Santos de Lira  
Secretário executivo - CMDCA-JP  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
CPF: 3219-0944

**SEREM**

**PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº.065/SEREM** João Pessoa, 22 de março de 2019

O **SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fixar em R\$ 35,49 ( trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2019.

  
MAX FÁBIO BICHARA DANTAS  
Secretário da Receita Municipal

**SEMAM**

**PORTARIA Nº. 02/2019, de 15 de março de 2019.**

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ANDERSON LEITE FONTES JUNIOR, matrícula 24.157-1, YURI ROMMEL VIEIRA ARAUJO, matrícula 88.999-7, TAO LUIS BATISTA PONTES, matrícula 88.998-9 e JERSEY ALEXANDRE BARROS, matrícula 52.146-9, para compor a **COMISSÃO TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO DAS ARVORES DA AVENIDA EPITÁCIO PESSOA**, visando a realização de estudos ambientais prévios nas espécimes arbóreas daquele logradouro para eventuais subsidiar eventuais intervenções na área.

Art. 2º A Presidência da Comissão ficará a cargo do Diretor de Controle Ambiental, ANDERSON LEITE FONTES JUNIOR.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 15 de março de 2019.

  
Abelardo Juvenal Neto  
Secretário de Meio Ambiente

**SEMOB**

**PORTARIA Nº. 012/2019**

João Pessoa, 19 de março de 2019.

O **SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 149 GAPRE de 23 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

**Art.1º** - Exonerar **EDYLAINE KATIANA DE FREITAS LIRA** – matrícula nº 01.042-1 do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo GF-7, desta Superintendência.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2019.

  
WALLACE A. MASSINI  
Superintendente Adjunto

**EMLUR**

**IPM**

PORTARIA Nº 011 /2019

**RESOLUÇÃO IPMJP/CON-PRE Nº 21, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, em sua Reunião extraordinária realizada no dia 21 de fevereiro do corrente ano, dentro de sua competência e das atribuições conferidas pela Lei nº 10.684/05, de 28 de dezembro de 2005, e alterações,

**NOMEAR IZABEL MARIA MOURA ALVES**, Matrícula 50.023-2 para exercer em Comissão, o Cargo de Chefe Divisão Remoção Regular, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

**RESOLVE:**

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Março do corrente ano.

I – Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Previdência do Município de João Pessoa (CON-PRE) nos termos do anexo único esta Resolução.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 07 de Março de 2019.

Dê-se conhecimento.  
Republicada por incorreção

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho de Previdência do Município de João Pessoa, **doravante simplesmente denominado CON-PRE**, com sede nesta capital, é órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, instituído pela Lei Municipal nº **10.684/05**, de 28 de dezembro de 2005 e, **sem prejuízo de outras atribuições**, tem como finalidade deliberar sobre a política de Previdência Social e sobre a gestão do sistema previdenciário deste município.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Ao CON-PRE sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei, compete:

I – Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – Definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do sistema de previdência municipal, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – Aprovar a política anual de investimentos do IPM;

IV - Propor à Superintendência do IPM sugestões, normas, critérios e prioridades para as atividades previdenciárias da Autarquia;

PORTARIA Nº 015 /2019

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e conforme Processos nº 2019/03434, resolve

**Colocar à disposição da Câmara Municipal de João Pessoa**, a servidora lotada nesta Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, abaixo relacionada, **até 31 de Dezembro de 2019**.

	NOME	MATRÍCULA
01	FERNANDA FALCÃO GURGEL	1.304-8

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 18 de Março do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 20 de Março de 2019.

Dê-se conhecimento.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

V – Informar a Superintendência do IPM sobre irregularidades de que tome conhecimento ou outros assuntos de interesse do órgão;

VI - Aceitar ou recusar legados e doações feitas ao IPM;

VII - Deliberar sobre a alienação, desalienação, transferência e gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPM;

VIII - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

IX - Deliberar sobre os planos e programas de benefícios e custeio do IPM;

X – Deliberar sobre as propostas orçamentárias do IPM;

XI - Acompanhar e apreciar, mediante relatórios definidos por este Conselho, a execução dos planos, programas e orçamentos do IPM;

XII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente IPM;

XIII – Deliberar sobre propostas de alterações deste regimento;

XIV - Cumprir as disposições legais e regulamentares que regem o IPM;

XV – Cumprir outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

XVI - Deliberar sobre os casos omissos na legislação no âmbito das regras aplicáveis ao IPM.

XVII – Referendar, por meio de resolução, as portarias do Presidente que disciplinem as situações omissas na lei de regência deste Instituto de Previdência.

XVIII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico.

XIX - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS. aprovar o Código de ética do RPPS;

XX - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XXI - analisar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XXII - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XXIII - atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º O CON-PRE é composto por 8 (oito) membros** nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida, em conformidade com o caso, a recondução ou reeleição por tão somente igual período, sendo indelegável a função investida.

§1º O Conselho de que trata o **caput** deste artigo será constituído:

I – pelo Superintendente do IPM, como membro nato, na qualidade de Presidente do Conselho

**II – por um servidor ativo e um aposentado ou pensionista, e igual número de suplentes, indicados** pelo Prefeito;

III – por um servidor ativo da Câmara Municipal de João Pessoa, eleito pelos seus pares;

IV – por um servidor ativo e dois aposentados ou pensionistas, eleitos pelo voto direto de seus respectivos pares; e

V – por um representante da sociedade civil, escolhido pelo Prefeito a partir de lista triplíce elaborada pela Câmara Municipal de João Pessoa, dentre os(as) cidadãos(ãs) de ilibada idoneidade.

§1º - Cada membro efetivo do CON-PRE terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§2º - Logo após a posse dos conselheiros, os mesmos deverão eleger, dentre os membros efetivos eleitos, aquele que assumirá as funções de secretário do CON-PRE.

§3º - Os membros do Conselho Previdenciário poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, endereçada ao Conselho Previdenciário.

**Art. 4º** Respeitadas às regras a serem estabelecidas para o processo eleitoral, todos os servidores efetivos e inativos municipais poderão candidatar-se, desde que:

I – não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II – não tenham sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III – não estejam em situação irregular com o IPM.

Parágrafo Único – Na ausência de candidatos interessados para o preenchimento das vagas destinadas a este CON-PRE ou não sendo possível, por qualquer motivo, a realização do processo eleitoral para escolha dos membros deste conselho, ficará a cargo do Chefe do Executivo Municipal a nomeação direta dos integrantes, respeitada a representatividade estabelecida em sua composição.

**Art. 5º** Os membros do CON-PRE, não indicados pelo prefeito, somente perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa conforme previsto do art. 2º, III, "c" deste regimento;

IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

V - por procedimento lesivo aos interesses do IPM e de seus segurados;

VI - por omissão na defesa dos interesses do IPM e de seus segurados;

VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CON-PRE, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§1º - Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares

§2º - Extinto o mandato do conselheiro por qualquer dos motivos acima relacionados, o Presidente convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

§3º - Os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação.

#### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O Conselho de Previdência do Município se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§1º As reuniões do CON-PRE terão início após o estabelecimento do quórum mínimo de 4 (quatro) membros, mas suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§2º O Presidente do Conselho, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade em caso de empate.

§3º A cada reunião será designado pelo presidente do CON-PRE uma pessoa para secretariar os trabalhos podendo, inclusive, ser um servidor do IPMJP.

**Art. 7º** Os membros efetivos do CON-PRE receberão, a título de ajuda de custo, auxílio de meio salário-mínimo, condicionada à participação em todas as reuniões convocadas para o respectivo período, ou por ausência justificada, sendo todas as despesas custeadas com a taxa de administração do RPPS.

**Art. 8º** As reuniões do CON-PRE realizar-se-ão em dia, hora e local, constante da convocação a ser expedida pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º - O prazo definido no *caput* não se aplica quando a convocação se der de forma extraordinária pelo Presidente do CON-PRE, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§2º - Em se tratando de convocação extraordinária do CON-PRE pela maioria de seus conselheiros, esta deverá ser solicitada por ofício, assinado por todos os membros solicitantes, dirigido ao seu Presidente do Conselho, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

**Art. 9º** Comprovando-se a devida convocação de todos os conselheiros para participação das reuniões do CON-PRE, caso não se verifique a presença do número mínimo para a instalação dos trabalhos, deverá ser reduzido a termo a ausência de quórum mínimo que será assinado por todos os presentes.

**Art. 10º** As decisões dar-se-ão por maioria simples de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

§1º Por deliberação do CON-PRE, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;

§2º Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§3º Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes;

§4º Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

**Art. 11º** As reuniões do CON-PRE serão reduzidas a termo em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos ;

§1º Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

§2º As deliberações ou decisões do CON-PRE serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

§3º As reuniões poderão ser realizadas por qualquer recurso multimídia disponível ou no local indicado pelo Presidente do Conselho Previdenciário, que presidirá a reunião e conduzirá os trabalhos;

§4º Quando a reunião for realizada por qualquer recurso multimídia disponível e for impossível a obtenção de assinatura de todos os presentes, a respectiva ata será encaminhada aos presentes por meio eletrônico, para leitura e ratificação dos Conselheiros;

§5º Considerar-se-ão aprovadas as atas que forem expressamente ratificadas, por e-mail, carta ou outro meio de comunicação disponível, pelos membros do Conselho Previdenciário.

§6º A ata deverá ser arquivada em livro próprio, acompanhada das ratificações e anuências expressas dos presentes à reunião.

**Art. 12º** Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho aos Chefes de Divisão do IPM, disponibilizando acesso à cópia das respectivas atas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Parágrafo Único – Verificada a relevância e urgência do assunto deliberado naquela reunião, imediatamente, deverá ser expedido ofício ao Prefeito Municipal ou qualquer outra autoridade constituída para que fiquem cientes acerca das deliberações adotadas.

**Art. 13º** Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CON-PRE;

III - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

IV - palavra dos conselheiros;

V - votação; e

VI – encerramento.

§1º - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

§2º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CON-PRE

**Art. 14º** O CON-PRE tomará conhecimento dos atos praticados pela Superintendência do IPM, através de relatório e por exposições feitas pelo Superintendente.

§ 1º - O Superintendente ou Chefes de Divisões poderão participar das reuniões do CON-PRE para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

§ 2º - O CON-PRE poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do IPM, dos demais órgãos governamentais desta municipalidade ou técnicos de assessorias privadas, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CON-PRE pode requisitar ao IPM, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

**Art. 15º** O CON-PRE não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo IPM.

**Art. 16º** Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CON-PRE, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

**Art. 17º** As verificações de todo e qualquer documento do IPM, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do CON-PRE por intermédio de seu Presidente;

**Art. 18º** Os conselheiros do CON-PRE responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos conselheiros do CON-PRE por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CON-PRE.

**Art. 19º** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CON-PRE serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo CON-PRE.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

### SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 20º** Compete ao Presidente, Secretário e Conselheiros do CON-PRE, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e neste regimento:

I- ao Presidente:

a) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;

b) orientar os trabalhos, mantendo em ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

c) convocar os conselheiros para as reuniões;

d) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;

e) verificar o quorum para as reuniões;

f) submeter às matérias à discussão e votação;

g) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;

h) representar o CON-PRE em juízo e fora dele desde que convocados oficialmente;

i) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

j) assinar expedientes e atas;

k) decidir a questão de ordem e submetê-la ao CON-PRE;

l) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;

m) destinar os expedientes da reunião;

n) fazer divulgar os atos e fatos de competência do CON-PRE;

o) solicitar ao IPM os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do CON-PRE.

II - Secretário:

a) registrar a frequência dos conselheiros às reuniões e o resultado da votação;

b) distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados, e previamente, o material referente aos assuntos em pauta;

c) organizar a pauta das reuniões, os serviços de arquivo e documentação;

d) redigir a ata e demais documentos; e

e) outras tarefas atribuídas pelo Presidente do CON-PRE.

III - aos Conselheiros:

a) exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições dos membros do CON-PRE;

b) comparecer às reuniões na data e hora marcada;

c) cientificar o Presidente do CON-PRE, formalmente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;

d) examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;

e) participar de todas as discussões e deliberações;

f) apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, impugnação/retificação de ata;

g) votar as proposições submetidas à deliberação do CON-PRE;

h) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias.

### SEÇÃO II DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art. 21º** São deveres inerentes exclusivamente aos Conselheiros:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno;

II - Respeitar e cumprir as decisões do CON-FIS;

III - Zelar pelo bom nome do Conselho de Previdência do Município bem como do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa;

IV - Defender, acima de tudo, os interesses do Conselho de Previdência do Município bem como do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa;

V – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Conselho para que a Assembleia Geral tome as devidas providências.

**Art. 22º** É vedado aos membros do Conselho Previdenciário:

I - ferir o disposto na legislação em vigor, neste Estatuto ou nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados;

II - efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa;

III - efetuar quaisquer outras operações entre a Instituição e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro como cotista, diretor, gerente, acionista, empregado ou procurador.

### SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

**Art. 22º** São direitos concorrentes dos Conselheiros, servidores ativos, inativos e ou pensionistas do IPM:

I - Votar e ser votado na eleição de Composição do Conselho de Previdência do Município de João Pessoa;

II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

III - Recorrer ao CON-PRE contra qualquer ato reputado como ilegal e/ou imoral;

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23º** O CON-PRE poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer as reuniões e prestar esclarecimentos.

**Art. 24º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo CON-PRE

**Art. 25º** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificando de 2/3 (dois terços) de seus membros.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO IPMJP/CON-PRE Nº 02/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

**O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, em sua Reunião extraordinária realizada no dia 21 de fevereiro do corrente ano, dentro de sua competência e das atribuições conferidas pela Lei nº 10.684/05, de 28 de dezembro de 2005, e alterações,

**RESOLVE:**

I – Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Município de João Pessoa (COI) nos termos do anexo único esta Resolução.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Presidente do Conselho Previdenciário

**Regimento Interno Comitê de Investimentos**

**I.Finalidade do Regimento Interno**

**Art. 1º.** O Comitê de Investimentos – COI, órgão autônomo de caráter consultivo. Tem por finalidade elaborar, analisar políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de João Pessoa – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP)

**§ 1º.** O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa aprovará o presente Regimento Interno em reunião ordinária ou extraordinária.

**§ 2º.** Este regimento poderá ser aprovado pelo Conselho de Previdência em substituição do Comitê de Investimentos.

**II. Composição do Comitê de Investimentos**

**Art. 2º.** O Comitê de Investimentos será composto por três membros titulares a saber:

- a) Chefe da Divisão de Administração e Finanças (Presidente)
- b) Gerente do Fundo Previdenciário
- c) Representante dos servidores Ativos e Inativos

**§ 1º.** Os membros do COI referidos nas alíneas "b" e "c" serão de livre indicação e substituição pelo Superintendente da Unidade Gestora.

**§ 2º.** Os membros do COI deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

**§ 3º.** A presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

**Art. 3º.** O mandato dos integrantes do Comitê de Investimentos encerrar-se-á automaticamente com a sua exoneração, demissão ou perda da representatividade.

**III. Direitos e Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos**

**Art. 4º.** Ao COI, compete:

- I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e ou renovação dos ativos das carteiras do IPMJP;
- IV – Avaliar riscos potenciais;
- V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPMJP, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – Elaborar relatório anual para o Conselho Municipal de Previdência acerca do credenciamento e a contratação ou substituição de gestores / administradores / corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – Elaborar e atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo IPMJP;
- X – Elaborar relatório mensal para o Conselho Fiscal do Município relatando retornos percebidos no mês antecessor, evolução da execução do orçamento do RPPS, dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo, proposta de investimento e análise técnica;
- XI – Propor alterações em seu Regimento Interno.

**Art. 5º.** Do Presidente do Comitê de Investimentos compete:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

**Art. 6º.** Ao Gerente do Fundo Previdenciário compete:

- I – Encaminhar estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do COI;
- II – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do COI, informações sobre:
  - a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro;
  - b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS
- III – Preparar relatório anual das atividades do COI para apreciação do Conselho Municipal de Previdência;
- IV – Cumprir as normas deste regimento.

**Art. 7º.** A representante dos servidores Ativos e Inativos compete:

- I – Secretariar o COI;
- II – Comparecer às reuniões;

- III – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;  
 IV – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir;  
 V – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;  
 VI – Encaminhar as proposições do COI para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;  
 VII – Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;  
 VIII – Manter sob a guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo COI;  
 IX – Propor normas complementares necessárias à atuação do COI;  
 X – Cumprir as normas deste regimento.

#### IV. Reuniões do Comitê de Investimentos

**Art. 8º.** O COI se reunirá com a presença de todos os membros.

**§ único** Poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, como convidados, analistas e ou consultores das áreas envolvidas, e servidores de outras áreas vinculadas a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

**Art. 9º.** O COI irá se reunir, preferencialmente na sede do IPMJP, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, não sendo vedado a reunião em outros locais, sendo que:

I – As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal, sendo obrigatório apresentação dos rendimentos do ano anterior na primeira reunião ordinária do ano.

II – Todas as decisões do COI deverão ser registradas em ata.

III – Qualquer um dos membros, Superintendente e superintendente adjunto poderão convocar reunião extraordinária do COI, se a urgência do assunto assim o exigir.

**Art. 10º.** Os assuntos submetidos ao COI serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

**Art. 11.** Das decisões do COI será dada ciência ao Conselho Fiscal do IPMJP.

#### V. Disposições Gerais

**Art. 12.** Os membros do COI formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

**Art. 13.** Os casos omissos serão solucionados pelo próprio COI.

**Art. 14.** Os membros do COI preferencialmente deverão ser portadores de certificação de aplicação de recursos financeiros, desde que expedido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo obrigatória maioria simples dos membros certificados.

#### VI. Vigência

**Art. 15.** O presente regimento interno do COI entrará em vigor na data de sua publicação.

### RESOLUÇÃO IPMJP/CON-FIS Nº 01/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

**O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, em sua Reunião extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro do corrente ano, dentro de sua competência e das atribuições conferidas pela Lei nº 10.684/05, de 28 de dezembro de 2005, e alterações,

**RESOLVE:**

I – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Município de João Pessoa (CON-FIS) nos termos do anexo único esta Resolução.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

  
**LÚCIA MARIA LEMOS SARMENTO**  
 Presidente do Conselho

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Município de João Pessoa, instituído pela Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005, é o órgão fiscalizador, auxiliar da gestão, sendo parte da estrutura técnico-administrativa deste instituto, doravante denominado CON-FIS, e, passa a ser regido pelas normas contidas neste instrumento.

**Art. 2º** - Compete ao CON-FIS:

- I - Eleger seu presidente;
- II - Examinar os balancetes mensais e as contas do IPM, emitindo parecer a respeito;
- III - Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho de Previdência do Município;
- IV - Elaborar, Aprovar e Alterar o seu Regimento Interno
- V - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VI - Propor ao CON-PRE medidas que julgar convenientes;
- VII- Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- VIII- Zelar pela gestão econômico-financeira
- IX- Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.
- X- Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.
- XI- Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.
- XII- Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.
- XIII- Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.
- XIV- Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

#### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** - CON-FIS será composto de 5 (cinco) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução ou a reeleição por tão somente igual período.

§ 1º A composição do CON-FIS será constituída por indicação das seguintes representações:

I – dois membros indicados pelo Prefeito dentre os servidores ativos e inativos; e

II – três membros dentre os segurados em atividade e aposentados ou pensionista da Prefeitura Municipal de João Pessoa, escolhidos por voto secreto e direto pelos servidores efetivos municipais, através do competente processo eleitoral aprovado pelo Conselho de Previdência do Município.

§ 2º Os membros do CON-FIS deverão ser graduados em qualquer curso superior, permitida assessoria técnica.

§ 3º A cada membro eleito e indicado corresponderá um suplente.

§ 4º Os Membros efetivos do Conselho fiscal receberão, a título de ajuda de custo, auxílio de meio salário-mínimo, condicionada a participação em todas as reuniões convocadas para o respectivo período, trimestralmente, ou por ausência justificada, sendo todas as despesas custeadas com a taxa de Administração do RPPS.

§ 5º Caberá aos membros do CON-FIS eleger o seu Presidente, que escolherá, dentre seus pares, seu secretário.

§ 6º Na ausência de candidatos interessados para o preenchimento das vagas destinadas a este CON-FIS ou não sendo possível, por qualquer motivo, a realização do processo eleitoral para escolha dos membros deste conselho, ficará a cargo do Chefe do Executivo Municipal a nomeação direta dos integrantes, respeitada a representatividade estabelecida em sua composição.

**Art. 4º** - Ocorre a vacância no CON-FIS:

- I – Pelo óbito do Conselheiro;
- II - Pela perda de mandato de Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, por mandato;
- III - Pela perda de mandato por infração a este regimento;
- IV - Pelo desligamento do quadro de servidores municipais;
- V - Por impedimento legal;
- VI - Pela renúncia de conselheiros.

**Art. 5º** - O procedimento a ser adotado nos casos de vacância será o seguinte:

I - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, o Conselho comunicará imediatamente ao Conselheiro faltoso sobre a vacância do cargo, sendo desde já afastado das suas atribuições junto a este conselho;

II – Em todo caso, o Presidente do Conselho designará o suplente para assumir o cargo até a conclusão do mandato.

§ 1º-Ficando vaga a Presidência do CON-FIS será realizada nova eleição para o preenchimento do cargo para o restante do mandato.

§ 2º- No caso de vacância ou licença autorizada pelo Conselho, o membro efetivo do CON-FIS será substituído pelo seu suplente.

**Art. 6º** - São consideradas justificativas para ausência de Conselheiro:

- I - Ausências motivadas pelo exercício profissional enquanto servidor Público;
- II - Demais casos previstos no Estatuto dos Servidores.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Da ordem dos Trabalhos, da Discussão e da Votação

**Art. 7º** - O CON-FIS reunir-se-á a cada trimestre, em reuniões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação de 3 (três) membros.

§1º Os conselheiros serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§2º A convocação pode ser realizada por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail).

**Art. 8º** - O *quorum* mínimo para instalação das reuniões do CON-FIS será de 03 (três) membros.

§ 1º Aberta a reunião e não havendo o quorum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada, devendo ser reduzido a termo a ausência de quorum mínimo que será assinado por todos os presentes;

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas por qualquer recurso multimídia disponível ou no local indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal, que presidirá a reunião e conduzirá os trabalhos;

§3º Quando a reunião for realizada por qualquer recurso multimídia disponível e for impossível a obtenção de assinatura de todos os presentes, a respectiva ata será encaminhada aos presentes por meio eletrônico, para leitura e ratificação dos Conselheiros;

§4º Considerar-se-ão aprovadas as atas que forem expressamente ratificadas, por e-mail, carta ou outro meio de comunicação disponível, pelos membros do Conselho Fiscal;

§5º As atas deverão ser arquivada em livro próprio, acompanhada das ratificações e anuências expressas dos presentes à reunião

**Art. 9º** - As reuniões do CON-FIS, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Avisos, apresentação das comunicações recebidas e expedidas, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;
- c) Outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.

II - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

**Art. 10º** – Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou Imprescindíveis à Compreensão da matéria em exame.

**Art. 11º** – As decisões do CON-FIS são tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, sendo sua votação nominal e aberta.

§ 1º- O presidente votará em qualquer deliberação, e terá voto qualificado em caso de empate.

§ 2º- Os conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

**Art. 12º** – Todas as deliberações e discussões deverão ser registradas em ata.

#### Seção II

##### Das Deliberações, das Competências e dos Deveres

**Art. 13º** – Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos do IPM, o CON-FIS comunicará os fatos às seguintes autoridades, para que sejam tomadas as providências necessárias:

- I – Aos Chefes de Divisão do IPM;
- II - Conselho de Previdência do Município;
- III - Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;
- IV – Ministério da Previdência.

§1º- O CON-FIS solicitará o pronunciamento da autoridade comunicada.

**Art. 14º** – Compete ao Presidente do CON-FIS:

- I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Designar o seu substituto eventual;
- IV - Designar conselheiro para tarefa de exame específico;
- V - Encaminhar ao Conselho de Previdência do Município - CON-PRE parecer sobre as contas anuais e balancetes do IPM, emitidos pelo CON-FIS.
- VI - Encaminhar ao CON-PRE pareceres sobre os negócios ou atividades do IPM, emitidos pelo CON-FIS.
- VII- Solicitar a Superintendência do IPM a contratação de assessoria técnica, requerida pelo CON-FIS.

VIII- Representar o CON-FIS.

IX- Praticar os demais atos atribuídos pela legislação pertinente e por este Regimento.

**Art. 15°** – Compete ao Secretário do CON-FIS:

I – Secretariar as reuniões do conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II - Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - Dar conhecimento aos seus membros de todo o expediente, convocações e documentos de interesse do CON-FIS;

IV- Zelar pela documentação do Conselho;

V- Desempenhar as das tarefas inerentes à função;

VI- Assinar toda correspondência e documentos juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único – No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

**Art. 16°** – Compete aos membros do CON-FIS:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Convocar reunião extraordinária;

III - Participar das discussões e votações;

IV - Estudar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

V - Sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Conselho;

VI - Desempenhar outras atribuições atinentes ao Conselho;

VII- Auxiliar os serviços de secretaria.

**Art. 17°** – São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18°** – O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo CON-FIS em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas aos demais órgãos do IPM.

**Art. 19°** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

**Art. 20°** – O presente Regimento Interno consolidado entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa / PB, 19 de fevereiro de 2019.

#### RESOLUÇÃO IPMJP N° 01/2019, de 21 de fevereiro de 2019.

Institui e disciplina o Código de Ética do IPMJP.

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – CPM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 10.684/05;

CONSIDERANDO a importância dos princípios, missão e valores do IPMJP – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, seus servidores e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais;

CONSIDERANDO que a realização das finalidades institucionais exige atuação compatível com a observância dos preceitos éticos e morais;

CONSIDERANDO que as mudanças na dinâmica social exigem a inovação na regulamentação das relações interpessoais, **RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar o Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Presidente do Conselho de Previdência

#### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 02/2019

#### CÓDIGO DE ÉTICA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°** . Fica instituído o Código de Ética dos servidores deste Instituto, na forma como disposto nesta Resolução.

**Art. 2°**. Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares

**Art. 3°** - Aos servidores de cargo efetivo do IPMJP, bem como aos cedidos por outros órgãos, os ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança, prestadores de serviços contratados por excepcional interesse público, Membros do Comitê de Investimentos, funcionários de Empresas Contratadas e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Resolução.

#### CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS

**Art. 4°** Este Código de Ética reflete os valores, a missão, os princípios e o padrão de comportamento assumidos pelo IPMJP, seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I- cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- II- honestidade, integridade, justiça, respeito;
- III- qualidade, competência, excelência, criatividade, profissionalismo;
- IV- responsabilidade, coerência, comprometimento, solidariedade.

Parágrafo único: A missão deste código é conceder elementos que auxiliem na elaboração, promoção e gestão previdenciária do município de João Pessoa, através de trabalho e prestação de serviços, sempre voltada para a qualidade e transparência.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 5°** O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do IPMJP, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nos negócios e nas relações institucionais do IPMJP e estimulando ações socialmente responsáveis pelo IPMJP, seus servidores e demais colaboradores no cumprimento da missão institucional.

#### CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

**Art. 6°** Os servidores e demais colaboradores do IPMJP devem observar e praticar os princípios definidos neste Código:

- a) Inovação: promover mudanças através da melhoria contínua, visando a prestação de um serviço com excelência;

- b) Profissionalismo: buscar capacitação constante de nossa equipe e aplicá-la a gestão previdenciária;
- c) Sustentabilidade: desenvolver a cultura da responsabilidade socioambiental visando realizar ações que contribuirão para o bem-estar e a defesa dos interesses dos previdenciários e da sociedade.
- d) Ética: agir de acordo com os princípios morais que delimitam as relações pessoais e impessoais descritas no Código do IPMJP.
- e) Motivação: criar um ambiente de trabalho estimulante e incentivador, orientado para a superação de obstáculos e alcance de resultados;
- f) Compromisso: assumir responsabilidades e conduzir seu relacionamento na prestação de serviços e atendimento de maneira que haja excelência e satisfação para seus servidores municipais, aposentados, pensionistas e familiares.

#### CAPÍTULO V DOS VALORES

**Art. 7º** O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem adotar como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Devem zelar pela qualidade de seus serviços e devem agir com transparência e em consonância com os normativos.

**Art. 8º** O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem adotar padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados, seus beneficiários pensionistas e a sociedade.

**Art. 9º** O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem preservar suas imagens e o patrimônio da Entidade.

#### CAPÍTULO VI DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

**Art. 10º** As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas na Lei Municipal 10.684/05, bem como na Lei Complementar nº 79/05 e ainda nas Leis municipais 12.466/13, 12.011/10, 11.105/07, que são conhecidas e respeitadas por todos.

#### CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 11º** Os deveres éticos do IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem compreender a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários pensionistas, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

#### CAPÍTULO VIII DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

**Art. 12º** O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem manter em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados e beneficiários pensionistas e sociedade.

**Art. 13º** Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do IPMJP.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e buscam permanentemente os objetivos organizacionais.

#### CAPÍTULO IX DOS RELACIONAMENTOS

##### SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO INTERNO

**Art. 14º** Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. Não serão aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais são respeitadas.

**Art. 15º** No relacionamento entre as áreas devem praticar a cooperação, o respeito e o

Parágrafo único. As áreas somarão esforços para o alcance dos objetivos do IPMJP, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

#### SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO EXTERNO

**Art. 16º** Nas relações com Segurados, Beneficiários Pensionistas e Ex-Segurados, o IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem se pautar pela transparência, prestar informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos do IPMJP e devem assegurar a efetividade no atendimento.

**Art. 17º** A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços devem ocorrer de acordo com os normativos internos e devem excluir qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPMJP e de seus segurados e beneficiários pensionistas.

**Art. 18º** O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de João Pessoa e suas autarquias se pautará pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e beneficiários pensionistas.

**Art. 19º** As relações com outros RPPS serão regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.

**Art. 20º** O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS e preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

**Art. 21º** O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores terão a responsabilidade social como valor, desenvolverão e incentivarão projetos que gerem empregos diretos e indiretos, valorizando o ser humano, respeitando o meio ambiente, e contribuindo para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

**Art. 22º** O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem se comunicar com a sociedade de forma transparente, zelar por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

#### CAPÍTULO X DO CONFLITO DE INTERESSES

**Art. 23º** A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do IPMJP preservarão a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o IPMJP, serão recusados.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores recusarão vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do IPMJP, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do IPMJP, sendo a confidencialidade respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

#### CAPÍTULO XI DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS

**Art. 24º** Os processos de consultas aos segurados e beneficiários pensionistas serão conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade.

#### CAPÍTULO XII DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

**Art. 25º** O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer e zelar pelo cumprimento do Código de Ética.

Parágrafo único. A não observância dos valores e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento à luz do que regulamenta a Lei Municipal 10.684/05 e suas alterações.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Presidente do Conselho de Previdência

**FUNJOPE**

PORTARIA Nº **0015/2019**

Em, 19 de março de 2019.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I. Designar a **Comissão de Avaliação de Chamamento Público** para o apoio aos Espetáculos Roteiro das Paixões de Cristo nos Bairros – 2019, composta da seguinte forma:

**Comissão de Organização**

Diretoria Executiva – Maurício Navarro Burity  
 Diretoria da Ação Cultural – Sandoval Nóbrega de Sousa  
 Divisão de Artes Cênicas – José Hilton da Silva Souza

**Comissão de Habilidade Jurídica**

Assessoria de Licitação – Álamo César Trajano Martins Júnior  
 Assessoria Jurídica – Ana Carolina Matias, Natália Valadares Gusmão e Lauanna Dias Cavalcanti

**Comissão Análise e Mérito**

José Hilton da Silva Souza, Michele Almeida de Lima Lira e Maria Eliane da Silva

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 15 de março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL DA ANÁLISE DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2019 – PAIXÃO DOS BAIRROS 2019**

Através do presente Ato, venho dar a devida homologação aos trabalhos procedidos pela comissão de habilitação documental, representada pelas servidoras **NATÁLIA VALADARES GUSMÃO e LAUANNA DIAS CAVALCANTE LACERDA**, que procedeu à devida análise dos recursos apresentados em face do Resultado Parcial, referentes ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 PARA SELECIONAR E REMUNERAR PROPOSTAS DE PROJETO DAS PAIXÕES DOS BAIRROS 2019**.

De acordo com o cronograma constante no Edital, o prazo recursal ocorreu entre os dias 13 a 15 de março de 2019.

Esse prazo sofreu uma modificação ante ao reconhecimento do elevado número de inscrições inabilitadas em face da ausência da apresentação de Alvará Judicial, de modo que este Diretor Executivo deliberou que seriam aceitos os recursos que apresentassem o protocolo de solicitação de liberação judicial para participação de menores, desde que esses documentos fossem protocolados na FUNJOPE até a data de hoje, às 15h.

Ao total, foram interpostos 12 (doze) recursos, devidamente analisados pela Comissão Documental, aos quais **passo a homologar seu resultado**, segundo a lista que segue.

Por fim, as inscrições habilitadas seguirão para Análise do Mérito dos Projetos apresentados que acontecerá entre os dias 19 e 20 de março de 2019.

✓ **INSCRIÇÕES HABILITADAS NA ANÁLISE DOCUMENTAL:**

Nº de Inscrição - Nome do proponente	Espectáculo
Inscrição nº 01 – José Gabriel da Silva Filho	PAIXÃO DE CRISTO FILHO DE DEUS
Inscrição nº 02 – Jolison Custódio da Silva	PAIXÃO EM RETALHOS ITINERANTE
Inscrição nº 03 – Romildo Rodrigues da Costa	“MARIA DO POVO: DO VENTRE AO SALVADOR”
Inscrição nº 04 – Ailton da Silva Lopes	PAIXÃO DE CRISTO ITINERANTE
Inscrição nº 05 – Antônio Marcos Albuquerque Silva	CRISTO NO CRISTO
Inscrição nº 06 – Coletivo Porta Cênica.	O CRISTO LAMPIÃO
Inscrição nº 07 – Hidelmárcio do Nascimento Lins	JESUS COM PAIXÃO
Inscrição nº 08 – Felipe Gonçalves de Lima	PAIXÃO DE CRISTO 2019 – NINGUÉM EXPLICA DEUS
Inscrição nº 09 – Caique Sousa Catunda	PAIXÃO DE CRISTO PEREGRINO – CURA-ME
Inscrição nº 10 – Ricardo Cavalcanti do Nascimento	PAIXÃO DE CRISTO DO GROTÃO: SERTÃO A HISTÓRIA DE JESUS
Inscrição nº 11 – Mikael Ruan da Silva Oliveira	PAIXÃO DE CRISTO: UMA DE HISTÓRIA DE AMOR
Inscrição nº 12 – João Ronald de Souza Júnior	PAIXÃO DE CRISTO – PELOS QUE NÃO CREEM, ESTOU AQUI
Inscrição nº 13 – Companhia de Teatro Soluar	O CAMINHO DA CRUZ
Inscrição nº 14 – Sidney Railson de Lima Rufino	CORTEJO DA PAIXÃO
Inscrição nº 15 – Juvinete de Lourdes Silva	VIA SACRA ENCENA “RESSUSCITOU DENTRE OS MORTOS, ELE É O SENHOR”
Inscrição nº 16 – Geovânio Junior Vitorino da Costa	AUTO DE DEUS
Inscrição nº 17 – Associação Recreativa Cultural e Artística - ARCA	PAIXÃO DE CRISTO “BENDITO”
Inscrição nº 18 – Grupo Teatral Arretado Produções Artísticas	EU VIM PARA QUE TODOS TENHAM VIDA

Fica **HOMOLOGADO** o presente resultado da Análise Documental, razão pela qual remeto todas as inscrições para a Divisão de Artes Cênicas para dar início à fase de análise meritória, com início no dia 19 de março de 2019, devendo finalizar ao dia 20 de março de 2019.

Publique-se. Intimem-se os interessados.

João Pessoa/PB, 18 de março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo - FUNJOPE

**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-022/2019.

**Objeto:** Locação De Imóvel Não Residencial Destinado Ao Funcionamento Da Secretaria De Ciência E Tecnologia – Secitec e da Comissão Gestora Do Extremotec.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ecomax Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Processo:** 2018/089437

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-004/2019.

**Signatários:** Secretário de administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, Secretário de Ciência e Tecnologia - SECITEC, Sr. Durval Ferreira da Silva Filho e o Sr. Francisco De Assis Medeiros Lima representante da empresa Ecomax Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a partir da data da assinatura.

**Valor mensal:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Valor total:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.39	1001	SECITEC

**Data da assinatura:** 15/03/2019.

  
**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
 Secretário da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-031/2019.

**Objeto:** Aquisição de Material Permanente (Eletroeletrônicos, Eletrodomésticos, Mobiliários, Condicionador de Ar e Equipamentos de Informática) Para Atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal De João Pessoa e a Ariadner da Silva Messias.

**Processo:** 2017/108354

**Modalidade:** Pregão Eletrônico N° 04-077/2018.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares De Albuquerque e o Sr. Ariadner da Silva Messias Representante Legal da Empresa Ariadner da Silva Messias.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.241.5541.2718	4.4.90.52	00 / 28 / 35	SEDES
14.302.08.243.5585.4124			
14.302.08.244.5570.2937			
14.104.04.122.5001.4437			

Data da assinatura: 01/03/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-036/2019.

**Objeto:** Aquisição De Material Permanente (geláguas).

**Partes:** Prefeitura Municipal De João Pessoa E A Empresa Brasidas Eireli.

**Processo:** 2018/019048.

**Modalidade:** - P.E n° 04-084/2018 – ARP n° 025/2018.

**Signatários:** Secretária de Turismo – SETUR, o Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez e o Sr. Mauricio Lisboa Koch da Empresa Brasidas Eireli.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
15.103.23.695.5500.1441	4.4.90.52	00 / 05	SETUR
15.102.04.122.5001.4069			

Data da assinatura: 08/03/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-038/2019.

**Objeto:** Aquisição De Material Permanente (aparelho de telefone fixo com fio, aparelho telefônico sem fio).

**Partes:** Prefeitura Municipal De João Pessoa E A Empresa Fox Comércio e Serviços Ltda.

**Processo:** 2018/019048.

**Modalidade:** - P.E n° 04-084/2018 – ARP n° 026/2018.

**Signatários:** Secretária de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, o Sr. Denis Soares dos Santos e o Sr. Edson José Merib da Empresa Fox Comércio e Serviços Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
29.101.06.122.501.2646	4.4.90.52	00 / 05	SEMUSB
29.101.06.181.5001.159			

Data da assinatura: 27/02/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-039/2019.

**Objeto:** Aquisição de Material Permanente (Aparelho de telefone fixo com fio, aparelho telefônico sem fio), para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito – GAPRE.

**Partes:** Prefeitura Municipal De João Pessoa e a Empresa Fox Comercio e Serviços Ltda.

**Processo:** 2018/019048

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 04-084/2018.

**Signatários:** Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito – GAPRE, o Sr. Lucelio Cartaxo Pires de Sá e o Sr. Edson José Merib Representante Legal da Empresa Fox Comercio e Serviços Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
02.101.04.122.5042.2913	4.4.90.52	00	GAPRE
02.102.06.122.5375.2712			
02.103.04.122.5001.2041			
02.103.04.126.5001.2108			
02.107.04.122.5019.4313			
02.108.08.422.5551.4399			
02.108.14.422.5551.1495			

Data da assinatura: 20/03/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-042/2019.

**Objeto:** Aquisição De Material Permanente (aparelho telefônico).

**Partes:** Prefeitura Municipal De João Pessoa E A Empresa Fox Comércio e Serviços Ltda.

**Processo:** 2018/019048.

**Modalidade:** - P.E n° 04-084/2018 – ARP n° 026/2018.

**Signatários:** Secretária de Infraestrutura – SEINFRA, a Sra. Sachenka Bandeira da Hora e o Sr. Edson José Merib da Empresa Fox Comércio e Serviços Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
11.101.04.122.5001.2041	4.4.90.52	00	SEINFRA

Data da assinatura: 27/02/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-044/2019.

**Objeto:** Aquisição De Material Permanente (Eletroeletrônicos, Eletrodomésticos, Mobiliários, Condicionador De Ar e Equipamentos de Informática) Para atender as necessidades da secretaria de desenvolvimento social – SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal De João Pessoa e a Fox Comercio e serviços LTDA.

**Processo:** 2017/108354.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico N° 04-077/2018.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares De Albuquerque e o Sr. Edson Jose Merib Representante Legal Da Empresa Fox Comercio e serviços LTDA.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.241.5541.2718	4.4.90.52	00 / 28 / 35	SEDES
14.302.08.243.5585.4124			
14.302.08.244.5570.2937			
14.104.04.122.5001.4437			

Data da assinatura: 20/03/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-046/2019.

**Objeto:** Aquisição De Material Permanente (Eletroeletrônicos, Eletrodomésticos, Mobiliários, Condicionador de Ar e Equipamentos de Informática) Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Desenvolvimento Social – Sedes.

**Partes:** Prefeitura Municipal De João Pessoa e a Empresa Gama Comercio de Equipamentos - Eireli.

**Processo:** 2017/108354.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico N° 04-077/2018

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares De Albuquerque e o Sr. Leandro De Souza Bessani representante da empresa Gama Comercio de Equipamentos – Eireli.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 25.808,75 (vinte cinco mil oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.241.5541.2718	4.4.90.52	00 / 28 / 35	SEDES
14.302.08.243.5585.4124			
14.302.08.244.5570.2937			
14.104.04.122.5001.4437			

Data da assinatura: 08/03/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-049/2019.

**Objeto:** Aquisição De Material Permanente (Eletroeletrônicos, Eletrodomésticos, Mobiliários, Condicionador De Ar e Equipamentos de Informática) Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Desenvolvimento Social – Sedes.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços – Eireli.

**Processo:** 2017/108354.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico N° 04-077/2018.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares De Albuquerque e o Sr. Everlyn Henrique souza Representante Legal Da Empresa HC comercio de Papelaria e serviços – Eireli.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.241.5541.2718	4.4.90.52	00 / 28 / 35	SEDES
14.302.08.243.5585.4124			
14.302.08.244.5570.2937			
14.104.04.122.5001.4437			

Data da assinatura: 08/03/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-060/2019.

**Objeto:** Aquisição De Material Permanente (Eletroeletrônicos, Eletrodomésticos, Mobiliários, Condicionador De Ar E Equipamentos De Informática) Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Desenvolvimento Social – Sedes.

**Partes:** Prefeitura Municipal De João Pessoa e a Empresa Industria e Comercio de Móveis Lachi Eireli.

**Processo:** 2017/108354.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico N° 04-077/2018.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares De Albuquerque e o Sr. Natal Lachi Junior Representante Legal Da Empresa Indústria e Comercio de Móveis Lachi Eireli.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.241.5541.2718	4.4.90.52	00 / 28 / 35	SEDES
14.302.08.243.5585.4124			
14.302.08.244.5570.2937			
14.104.04.122.5001.4437			

Data da assinatura: 20/03/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-062/2019.

**Objeto:** Aquisição De Material Permanente (Eletroeletrônicos, Eletrodomésticos, Mobiliários, Condicionador de Ar e Equipamentos de Informática) Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Desenvolvimento Social – Sedes.

**Partes:** Prefeitura Municipal De João Pessoa e a Empresa Psa Tecnologia e distribuição - Eireli.

**Processo:** 2017/108354.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico N° 04-077/2018.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares De Albuquerque e o Sr. Paulo Sergio de Andrade Representante Legal da Empresa Psa Tecnologia e distribuição - Eireli.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 18.399,60 (Dezoito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.241.5541.2718	4.4.90.52	00 / 28 / 35	SEDES
14.302.08.243.5585.4124			
14.302.08.244.5570.2937			
14.104.04.122.5001.4437			

Data da assinatura: 07/03/2019.

Republicado por Incorreção.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-067/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 01 veículo (TIPO CAMINHÃO 3/4) Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Desenvolvimento Social – Sedes.

**Partes:** Prefeitura Municipal De João Pessoa e a Empresa José Pereira de Lima Transporte Eireli.

**Processo:** 2018/115723.

**Modalidade:** Adesão n° 04-0004/2019.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares De Albuquerque e o Sr. José Pereira de Lima Representante Legal Da Empresa José Pereira de Lima Transporte Eireli.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 137.950,08 (Cento e trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais e oito centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001-2340	3.3.90.39	1001	SEDES

Data da assinatura: 14/03/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-068/2019.

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada na produção e fornecimento de materiais gráficos, eventualmente destinados aos eventos realizados Pela Controladoria - Geral Do Município (CGM) e suas secretarias executivas (Orçamento Participativo, Setransp e Ouvidoria-Geral).

**Partes:** Prefeitura Municipal De João Pessoa e a Empresa RB Comunicação Visual Eireli.

**Processo:** 2018/096837.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 04-074/2018.

**Signatários:** Secretária Adjunta da Controladoria Geral do Município – CGM, Sra. Ludina

ura Regina Souza dos Santos e a Sra. Elizabeth Alves de Rezende Representante Legal da Empresa RB Comunicação Visual Eireli.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
32.102.04.122.5001.2041	3.3.90.39	00	CGM

Data da assinatura: 12/03/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ADESÃO**

**Adesão n.º :** 04-0011/2019.

**Processo:** 2019/005774 – GAPRE

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços de n° 0158/2018 referente ao Pregão Eletrônico n°. 04-080/2018, da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa - SEAD.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação, fornecimento e transporte de refeições tipo lanche, quitinha e café da manhã.

**Partes:** Gabinete do Prefeito- GAPRE e a empresa N.F Indústria e Comércio de Alimentos LTDA.

**Signatários:** Sr. Lucélio Cartaxo Pires de Sá, pelo Gabinete do Prefeito- GAPRE e o Sr. João Junior Neves de Freitas, pela empresa N.F Indústria e Comércio de Alimentos LTDA.

**Recursos Financeiros:**

02.101.04.122.5042-2913 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 1001 Código: 5697;

02.103.04.122.5001.-2041 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 1001 Código: 5782;

02.103.04.123.5369-2715 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 1001 Código: 5851;

02.108.14.422.5551-4349 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 1001 Código: 7351.

**Valor Total:** R\$ 62.739,00 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais).

João Pessoa, 19 de março de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-008/2018.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação De 05 Veículos (Tipo caminhoneta).

**Partes:** Município de João Pessoa e Empresa Servitium Eireli.

**Modalidade:** P.E n° 04-59/2017 ARP n° 112/2017.

**Processo n°** 2017/107415.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, O Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá e a Sra. Erika Virginia Mendes Alves representante legal da empresa Servitium Eireli.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, com vigência de **25 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2020**.

**Valor Total:** R\$ 217.324,80 (duzentos e dezessete mil, trezentos e vinte quatro reais e oitenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001-2340	3.3.90.39	00	SEAD

Data da assinatura: 24/01/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-009/2018.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo (Tipo hatch), destinado ao PROCON.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa Parvi Locadora Ltda.

**Processo:** 2017/107415.

**Modalidade:** ARP 110/2017 – P.E n.º 04-059/2017.

**Signatários:** Coordenador do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Sr. Helton René Nunes Holanda e a Sr. Paulo Murilo Coelho Bandeira de Albuquerque Filho pela empresa Parvi Locadora Ltda.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **01 de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020**.

**Valor Anual:** R\$ 1.484,63 (Hum mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
31.301.14.422.5030.2993	3.3.90.39	1090	PROCON

Data da assinatura: 28/02/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-040/2018.

**Objeto:** - Prorrogação Por 06 (Seis) Meses - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação Mesas e Cadeiras.

**Partes:** Município de João Pessoa e Empresa Sn Festas E Locações Ltda-Me.

**Modalidade:** P.E n° 04-006/2018 ARP n° 007/2018.

**Processo n°** 2017/115944.

**Signatários:** Secretária De Habitação Social – SEMHAB, Sra. Maria Do Socorro Gadelha Campos De Lira E A Sr. Sandro Elias Da Silva Representante Legal Da Empresa Sn Festas E Locações Ltda-Me.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **06 (seis) meses**, com vigência de **01 de março de 2019 a 30 de setembro de 2019**.

**Valor Total:** R\$ 62.625,00 (Sessenta E Dois Mil Seiscentos E Vinte E Cinco Reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
24.102.04.122.5001.2695	3.3.90.39	1001	SEM HAB

Data da assinatura: 01/03/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO N.º 010/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.006/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 10.302.5061.2.110 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar;  
- 3.3.90.30..1290 - Elemento de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.210/2019	TÉCNICA DEMANDA E DISTRIBUIÇÃO HOSPITALAR EIRELI	R\$ 3.347,50 (três mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)	08 de fevereiro de 2019.

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

**EXTRATO N.º 040/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE EQUIPOS E EXTENSORES PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.021/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-10.302.5061.2.110: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
- 3.3.90.30..1290 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.246/2019	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	R\$114.000,00 (Cento e quatorze mil reais)	19 de fevereiro de 2019

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

**EXTRATO N.º 030/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.035/2017, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-10.302.5061.2.110: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
- 3.3.90.30..1290 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.230/2019	VITALIS DIAGNOSTICA LTDA	R\$ 35.989,00 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais)	18 de fevereiro de 2019

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

**EXTRATO N.º 042/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR – INSUMOS PARA ESTERILIZAÇÃO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.034/2017, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-10.302.5061.2.110: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
- 3.3.90.30..1290 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.248/2019	W FELIPE DA SILVA EIRELI-ME	R\$15.413,80 (Quinze mil, quatrocentos e treze reais e oitenta centavos)	19 de fevereiro de 2019

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

**EXTRATO N.º 037/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MATERIAS PRIMAS E PISSETA TRANSPARENTE DE LABORATÓRIO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.021/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-10.302.5061.2.110: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
- 3.3.90.30..1290 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.243/2019	DELTA INDÚSTRIA COMERCIO LTDA	R\$ 7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais)	19 de fevereiro de 2019

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

**EXTRATO N.º 044/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.012/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-10.302.5061.2.110: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
- 3.3.90.30..1290 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.250/2019	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	R\$21.761,90 (Vinte e um mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos)	20 de fevereiro de 2019

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

**EXTRATO N.º 048/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO) PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.026/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-10.302.5061.2.110: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
- 3.3.90.30.1290 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.254/2019	SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI	R\$ 43.356,80 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)	20 de fevereiro de 2019

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

**EXTRATO N.º 056/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEL E PERMANENTE PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.011/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-04.122.5001.2.041: Classificação Funcional Programática – Manutenção dos Serviços Administrativos  
- 3.3.90.30.1290 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.231/2019	PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 638,00 (Seiscentos e trinta e oito reais)	20 de fevereiro de 2019

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

**EXTRATO N.º 064/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – POLPA DE FRUTAS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.047/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-04.122.5001.2.041: Classificação Funcional Programática – Manutenção dos Serviços Administrativos  
- 3.3.90.30.1290 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.264/2019	ESPERANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS EIRELI-ME	R\$ 13.363,50 (Treze mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)	21 de fevereiro de 2019

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

**EXTRATO N.º 065/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – POLPA DE FRUTAS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.047/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-04.122.5001.2.041: Classificação Funcional Programática – Manutenção dos Serviços Administrativos  
- 3.3.90.30.1290 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.265/2019	INDUSTRIA DE POLPAS NATURAL SABOR EIRELI-ME	R\$ 10.537,24 (Dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)	21 de fevereiro de 2019

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

**EXTRATO N.º 068/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL E ANESTÉSICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.048/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-10.302.5061.2.110: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
- 3.3.90.30.1290 - Elementos de Despesa: Material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.268/2019	DROGAFONTE LTDA	R\$ 2.142,60 (Dois mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos)	25 de fevereiro de 2019

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

**EXTRATO N.º 070/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL E ANESTÉSICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.048/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-10.302.5061.2.110: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
- 3.3.90.30.1290 - Elementos de Despesa: Material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.270/2019	PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÉUTICOS LTDA	R\$ 132,00 (Cento e trinta e dois reais)	25 de fevereiro de 2019

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

**EXTRATO N.º 074/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico n.º 23.016/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-04.122.5001.2.041: Classificação Funcional Programática – Manutenção dos Serviços Administrativos  
 - 3.3.90.30..1290 - Elementos de Despesa: Material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.274/2019	SPORT'S MAGAZINE LTDA-EPP	R\$ 4.664,00 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)	26 de fevereiro de 2019

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
 JUAREZ ALVES AUGUSTO  
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
**CONTRATANTE**

**EXTRATO N.º 079/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico n.º 23.020/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-04.122.5001.2.041: Classificação Funcional Programática – Manutenção dos Serviços Administrativos  
 -3.3.90.30.1290: - Elementos de Despesa: Material de Consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.279/2019	ESPERANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS EIRELI	R\$ 38.520,93 (Trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais e noventa e três centavos)	14 de março de 2019

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
 JUAREZ ALVES AUGUSTO  
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
**CONTRATANTE**

**EXTRATO N.º 076/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico n.º 23.039/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-04.122.5001.2.041: Classificação Funcional Programática – Manutenção dos Serviços Administrativos  
 - 3.3.90.30..1290 - Elementos de Despesa: Material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.276/2019	SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI-ME	R\$ 6.154,50 (Seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)	26 de fevereiro de 2019

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
 JUAREZ ALVES AUGUSTO  
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
**CONTRATANTE**

**EXTRATO N.º 080/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR- LUVAS LÁTEX E SILICONE PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico n.º 23.020/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-10.302.5061.2.110: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
 -3.3.90.30.1290: - Elementos de Despesa: Material de Consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.280/2019	MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-EPP	R\$ 17.685,00 (Dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)	25 de março de 2019

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
 JUAREZ ALVES AUGUSTO  
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
**CONTRATANTE**

**EXTRATO N.º 078/2019**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO - BISTURI ELETRÔNICO E ACESSÓRIOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico n.º 23.030/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-04.122.5001.2.041: Classificação Funcional Programática – Manutenção dos Serviços Administrativos  
 - 4.4.90.52.1290: - Elementos de Despesa: Equipamento e Material Permanente  
 -10.302.5061.2.110: Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
 -3.3.90.30.1290: Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.278/2019	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA-EPP	R\$ 97.105,00 (Noventa e sete mil, cento e cinco reais)	13 de março de 2019

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
 JUAREZ ALVES AUGUSTO  
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
**CONTRATANTE**

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Instrumento de Termo de Colaboração n.º 025/ 2019 Concedente, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Conveniente: ALDEIAS INFANTIS SOS DO BRASIL.**  
**Objeto:** Conceder auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA, para conveniente através do FUNDEC-FMDCA, conf. Disposto no Decreto municipal n.º 3.066/96 e Lei Municipal 11.407/2008 conf. Lei Federal 13.019 de 2014 e Regulamentado pelo decreto Municipal 9.005/2017.  
**Valor** R\$ 159.200,00 (Cento e cinquenta e nove mil, e duzentos reais) **Doação Dirigida Energia**  
**Prazo de Vigência:** da data da assinatura até 30 de Novembro 2019.)  
**Dotação:** Recursos do FMDCA, Programa: Apoio a Criança e ao Adolescente.  
**Signatários:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque Pela SEDES/ PMJP e a ALDEIAS SOS DO BRASIL **Presidente:** Ana Lucia Felix do Nascimento .

**Instrumento de Termo de Colaboração n.º 026/ 2019 Concedente, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Conveniente: ALDEIAS INFANTIS SOS DO BRASIL.**  
**Objeto:** Conceder auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA, para conveniente através do FUNDEC-FMDCA, conf. Disposto no Decreto municipal n.º 3.066/96 e Lei Municipal 11.407/2008 conf. Lei Federal 13.019 de 2014 e Regulamentado pelo decreto Municipal 9.005/2017.  
**Valor** R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais) **Doação Dirigida-Duratax**  
**Prazo de Vigência:** da data da assinatura até 30 de Novembro de 2019.)  
**Dotação:** Recursos do FMDCA, Programa: Apoio a Criança e ao Adolescente.  
**Signatários:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque Pela SEDES/ PMJP e a ALDEIAS SOS DO BRASIL **Presidente:** Ana Lucia Felix do Nascimento .

**Instrumento de Termo de Colaboração nº027 / 2019 Concedente, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Conveniente: ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA ABENÇOADA-AFA**  
**Objeto:** Conceder auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA, para conveniente através do FUNDEC-FMDCA, conf. Disposto no Decreto municipal nº 3.066/96 e Lei Municipal 11.407/2008 conf. Lei Federal 13.019de 2014 e Regulamentado pelo decreto Municipal 9.005/2017.

Valor R\$ 64.000,00(Sessenta e quatro mil reais )**Doação Dirigida-BNB**  
**Prazo de Vigência:** : da data da assinatura até 30 de Novembro de 2019.)

**Dotação:** Recursos do FMDCA, Programa: Apoio a Criança e ao Adolescente.

**Signatários:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque Pela **SEDES/ PMJP** e a ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA ABENÇOADA AFA) **Presidente:** Jose Eduardo Dantas de Almeida

  
 Diego Tavares de Albuquerque  
 Secretário SEDES  
 Mat. 917786-0  
 MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE  
 Secretário da SEDES

**Instrumento de Termo de Colaboração nº 028/ 2019 Concedente, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Conveniente: ASSOCIAÇÃO NORDESTINA PRÓ-VIDA.**

**Objeto:** Conceder auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA, para conveniente através do FUNDEC-FMDCA, conf. Disposto no Decreto municipal nº 3.066/96 e Lei Municipal 11.407/2008 conf. Lei Federal 13.019de 2014 e Regulamentado pelo decreto Municipal 9.005/2017.

Valor R\$32.000,00 ( Trinta e dois mil reais ) **Doação Dirigida –B.Brasil**

**Prazo de Vigência:** da data da assinatura até 30 de Novembro de 2019.)

**Dotação:** Recursos do FMDCA, Programa: Apoio a Criança e ao Adolescente.

**Signatários:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque Pela **SEDES/ PMJP** e a ASSOCIAÇÃO NORDESTINA PRÓ-VIDA **Presidente:** Maria Aparecida Torres Diniz de Almeida.

**Instrumento de Termo de Colaboração nº 029/ 2019 Concedente, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Conveniente: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULLEVAR -APECB.**

**Objeto:** Conceder auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA, para conveniente através do FUNDEC-FMDCA, conf. Disposto no Decreto municipal nº 3.066/96 e Lei Municipal 11.407/2008 conf. Lei Federal 13.019de 2014 e Regulamentado pelo decreto Municipal 9.005/2017.

Valor R\$ 64.000,00 ( Sessenta e quatro mil reais)**Doação Dirigida -BNB**

**Prazo de Vigência:** da data da assinatura até 30 de Novembro de 2019.)

**Dotação:** Recursos do FMDCA, Programa: Apoio a Criança e ao Adolescente.

**Signatários:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque Pela **SEDES/ PMJP** e a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULLEVAR-APECB **Presidente:** Mailson Dantas Martins

**Instrumento de Termo de Colaboração nº 030/ 2019 Concedente, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Conveniente:ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ARTISTICA -ARCA**

**Objeto:** Conceder auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA, para conveniente através do FUNDEC-FMDCA, conf. Disposto no Decreto municipal nº 3.066/96 e Lei Municipal 11.407/2008 conf. Lei Federal 13.019de 2014 e Regulamentado pelo decreto Municipal 9.005/2017.

Valor R\$ 95.775,20 ( Noventa e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centos) **Doação Dirigida- Duratex**

**Prazo de Vigência:** da data da assinatura até 30 de Novembro de 2019.)

**Dotação:** Recursos do FMDCA, Programa: Apoio a Criança e ao Adolescente.

**Signatários:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque Pela **SEDES/ PMJP** e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ARTISTICA - ARCA **Presidente:** José Geraldo de Aguiar Silva.

  
 Diego Tavares de Albuquerque  
 Secretário SEDES  
 Mat. 917786-0  
 MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE  
 Secretário da SEDES

João Pessoa, 18 de Março 2019

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09065/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09003/2019**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09065/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais de cama e banho para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que extorne(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de março de 2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: HC ALECRIM DISTRIBUIDORA EIRELI**  
**CNPJ: 12.028.801/0001-44**  
**FONE/FAX: (47) 3207-0443**  
**END.: RUA MARIO PEDRO SCHOPING N°. 611- VILA NOVA- JOINVILLE/SC.**  
**CEP: 89.237-245**  
**EMAIL: [hcalecrimdistribuidora@gmail.com](mailto:hcalecrimdistribuidora@gmail.com)**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
4	Unid	Toalha 100% algodão, gramatura: 360 gramas, dimensões: 0,70m x 1,40m, garantia do fornecedor contra defeito de fabricação, cor branca.	16.000	R\$ 10,30 (Dez reais e trinta centavos)	R\$ 164.800,00 (Cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).	BREXPORT
TOTAL GERAL: R\$ 164.800,00 (Cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4904	10.102.12.365.5207.2781	3.3.90.30/00, 03 e 11	Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
4905			
4906			

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n° Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal n°. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal n° 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato o a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 12 de março de 2019.

  
Edilma da Costa Freire  
Secretária de Educação

  
HC ALECRIM DISTRIBUIDORA EIRELI  
CNPJ: 12.028.801/0001-44

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

##### PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019

Aos quinze dias do mês de março do ano de 2019, a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 - EMLUR**, cujo objetivo fora à formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/01618 EMLUR**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do participante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 EMLUR**);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 15 de Março de 2020**.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados no Anexo II. O fornecedor e sua qualificação encontra-se indicado abaixo:

**EMPRESA: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**Endereço: Rua Elias Pereira de Araújo, nº 80, sala 01, Mangabeira, João Pessoa – Paraíba.**

**Fone/Fax: (83) 3031-9054**

**CNPJ: 07.227.808/0001-55 Ins. Est.: 16.144.375-3**

**Responsável: Maria Lúcia de Souza Bidô RG nº: 359156 SSP/PB CPF nº: 141.165.964-34**

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019/ EMLUR, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

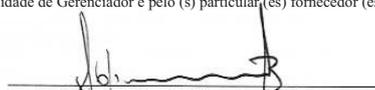
**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

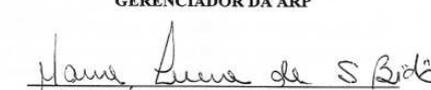
- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019/01.618- EMLUR;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019 EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
- d) Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019 EMLUR

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, Pregoeira, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pela Pregoeira na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
 GERENCIADOR DA ARP

  
**Jaine Lima de S. Bido**  
 BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 EMPRESA FORNECEDORA  
 Representante Legal

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
<b>B</b>	Justificativa: Com o intuito de produzir refeições que atendam as necessidades nutricionais dos agentes de limpeza desta Autarquia, solicitamos a aquisição, dos itens relacionados. Enfatizamos que tal benefício se converte além de uma nutrição adequada ao trabalhador, a melhora na produção dos nossos funcionários. Gêneros necessários para atender o setor de Nutrição no período de 12 (doze) meses.
<b>C</b>	Do Prazo de Entrega: O prazo de início da entrega dos bens é a partir da entrega do empenho e Ordem de compra, em remessa parcelada, com frequência semanal, intermitente, que corresponde a 3 (três) dias na semana. Sendo estes, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, no período diurno, entre 08h:00 min às 12h:00 min, contados a partir da primeira entrega que deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias entrega do empenho.
<b>D</b>	Adjudicação do Objeto: Por item.
<b>E</b>	<b>Local da entrega:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba
<b>F</b>	<b>RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO:</b> As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:  FONTE DE RECURSO – Ordinário (00) ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02201.154525126.2179  Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

**ANEXO II**

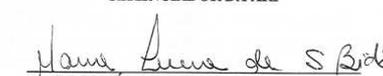
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	LEITE EM PÓ INTEGRAL OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS ADICIONADO DE LECITINA DE SOJA COMO EMULSIONANTE E COM A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL DE 26G DE PROTEÍNA, 38G DE CARBOIDRATOS E 26G DE LÍPIDIOS.DEVENDO TER BOA SOLUBILIDADE- EMBALAGEM 200G.	ITALAC	PACOTE	3750	R\$ 4,27	R\$ 16.012,50
<b>RS 16.012,50 (DEZESSEIS MIL, DOZE REAIS, CINQUENTA CENTAVOS)</b>						

João Pessoa – PB, 15 de Março de 2019.

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
 GERENCIADOR DA ARP

  
**Jaine Lima de S. Bido**  
 BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 EMPRESA FORNECEDORA  
 Representante Legal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2019****PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019**

Aos quinze dias do mês de março do ano de 2019, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019- EMLUR**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019/01618 EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n° 8.666/93, regulamentado pelo Municipal n° 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto n°. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019 EMLUR);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 15 de Março de 2020.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados no Anexo II. O fornecedor e sua qualificação encontra-se indicado abaixo:

**EMPRESA:** JPM JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI

**CNPJ N°** 15.155.318/0001-19 **Ins. Estadual N°** 16.197.777-4

**Endereço:** Avenida Presidente Ranieri Mazilli, s/n, Galpão GPB empasa/ceasa Box 01,02,03 e 04, Cristo Redentor, CEP 58.071-000, João Pessoa – Paraíba. Telefone (83) 3566-2224

**Responsável:** MARCOS PEREIRA DE LIMA **RG n°:** 1.529.625 **SSP/PE** **CPF n°:** 073.402.224-72

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019/EMLUR, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I** – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

**II** – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** /EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

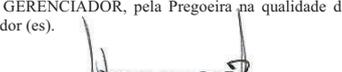
**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

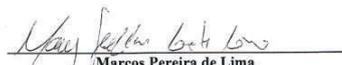
- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/01.618- EMLUR;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA JPM JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI;
- d) Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 EMLUR

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, Pregoeira, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pela Pregoeira na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
 GERENCIADOR DA ARP

  
**Marcos Pereira de Lima**  
 Representante Legal  
 JPM JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI – EPP  
 EMPRESA FORNECEDORA

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
<b>B</b>	Justificativa: Com o intuito de produzir refeições que atendam as necessidades nutricionais dos agentes de limpeza desta Autarquia, solicitamos a aquisição, dos itens relacionados. Enfatizamos que tal benefício se converte além de uma nutrição adequada ao trabalhador, a melhora na produção dos nossos funcionários. Gêneros necessários para atender o setor de Nutrição no período de 12 (doze) meses.
<b>C</b>	Do Prazo de Entrega: O prazo de início da entrega dos bens é a partir da entrega do empenho e Ordem de compra, em remessa parcelada, com frequência semanal, intermitente, que corresponde a 3 (três) dias na semana. Sendo estes, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, no período diurno, entre 08h:00 min às 12h:00 min, contados a partir da primeira entrega que deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias entrega do empenho.
<b>D</b>	Adjudicação do Objeto: Por item.
<b>E</b>	<b>Local da entrega:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba
<b>F</b>	RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:  FONTE DE RECURSO – ORDINÁRIO (00) ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02201.154525126.2179  Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

**ANEXO II**

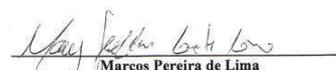
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAFÉ TORRADO MOÍDO, COM SELO DA ABIC, PACOTE DE 250G, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, REGISTRO DE TÉCNICO, DATA DE VALIDADE.	AURORA	PACOTE	2.760	R\$ 3,76	R\$ 10.377,60
<b>R\$ 10.377,60 (DEZ MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS, SESSENTA CENTAVOS)</b>						

João Pessoa – PB, 15 de Março de 2019.

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
 GERENCIADOR DA ARP

  
**Marcos Pereira de Lima**  
 Representante Legal  
 JPM JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI – EPP  
 EMPRESA FORNECEDORA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019**

Aos quinze dias do mês de Março do ano de 2019, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019-EMLUR**, cujo objetivo fora à formalização de REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/01618/EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II) do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019 EMLUR;
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 15 de Março de 2020.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados no Anexo II deste instrumento. O fornecedor desta Ata encontra-se identificado no quadro abaixo.

**EMPRESA:** SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME

**CNPJ:** 28.442.118/0001-99 **Ins. Est.:** 16.300.149-9

**Endereço:** Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, n° 4755, galpão 7 A, Distrito Industrial, Campina Grande, Paraíba. Fone: (83) 3331-4567.

**Responsável:** SANTINO MASSENA DA SILVA FILHO RG n°: 3.429.940 SSP/PB CPF n°: 081.476.514-90

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o **FORNECEDOR** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019/EMLUR, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I** – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

**II** – Por iniciativa do próprio **FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** /EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019/01.618- EMLUR;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019 EMLUR e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA: SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME;
- Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019 EMLUR

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, Pregoeira, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela Pregoeira na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
SUPERINTENDENTE  
EMLUR

  
Jacinta Firmino de Sousa Queiroga  
GERENCIADOR DA ARP

  
Santino Massena da Silva Filho  
Representante Legal  
SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME  
EMPRESA FORNECEDORA

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
<b>B</b>	Justificativa: Com o intuito de produzir refeições que atendam as necessidades nutricionais dos agentes de limpeza desta Autarquia, solicitamos a aquisição, dos itens relacionados. Enfatizamos que tal benefício se converte além de uma nutrição adequada ao trabalhador, a melhora na produção dos nossos funcionários. Gêneros necessários para atender o setor de Nutrição no período de 12 (doze) meses.
<b>C</b>	Do Prazo de Entrega: O prazo de início da entrega dos bens é a partir da entrega do empenho e Ordem de compra, em remessa parcelada, com frequência semanal, intermitente, que corresponde a 3 (três) dias na semana. Sendo estes, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, no período diurno, entre 08h:00 min às 12h:00 min, contados a partir da primeira entrega que deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias entrega do empenho.
<b>D</b>	Adjudicação do Objeto: Por item.
<b>E</b>	<b>Local da entrega:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba
<b>F</b>	<b>RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO:</b> As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:  FONTE DE RECURSO – Ordinário (00) ELEMENTO DE DESPESA –3.3.90.30.00 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02201.154525126.2179  Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
**SUPERINTENDENTE**  
**EMLUR**

  
**Jacinta Firmão de Sousa Queiroga**  
**GERENCIADOR DA ARP**

  
**Santino Marçena da Silva Filho**  
**Representante Legal**  
**SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**  
**EMPRESA FORNECEDORA**

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, PACOTE DE 500G, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, REGISTRO TÉCNICO, DATA DE VALIDADE.	ALIANÇA	PACOTE	14.700	RS 1,34	RS 19.698,00
04	PREPARO CONCENTRADO PARA CULINÁRIA, DE CARNE, COMPOSTO DE SAL,AMIDO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AÇÚCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL,EXTRATO DE CARNE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, REGISTRO TÉCNICO, DATA DE VALIDADE.EMBALAGEN S DE 01KG.	KITANO	KG	100	RS 9,93	RS 993,00

**RS 20.691,00 (VINTE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS)**

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
**SUPERINTENDENTE**  
**EMLUR**

  
**Jacinta Firmão de Sousa Queiroga**  
**GERENCIADOR DA ARP**

  
**Santino Marçena da Silva Filho**  
**Representante Legal**  
**SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**  
**EMPRESA FORNECEDORA**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-025/2019**

**ADESÃO Nº04-0002/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2018 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-052/2018 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JÃO PESSOA-SEAD - PROCESSO Nº 2018/099484**

Para fins de retificar a dotação orçamentária do Contrato nº 04-025/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO, MANIPULAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES TIPO LANCHE, QUENTINHA, E CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DAS MULHERES - SEPPM, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LER:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código	Secretaria
28.101.14.422.5070-2993			2340	
28.101.14.422.5070-2978			2332	
28.101.14.422.5070-4323			2348	
28.101.14.422.5070-4331	3.3.90.30	00	2360	SEMUSB
28.101.14.422.5070-4338			2367	
28.101.14.422.5070-4358			2377	
28.101.14.422.5070-4359			2384	
28.102.04.122.5001-4216			2345	

LEIA SE:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código	Secretaria
28.101.14.422.5070-2993			2340	
28.101.14.422.5070-2978			2332	
28.101.14.422.5070-4323			2348	
28.101.14.422.5070-4331	3.3.90.30	00	2360	SEPPM
28.101.14.422.5070-4338			2367	
28.101.14.422.5070-4358			2377	
28.101.14.422.5070-4359			2384	
28.102.04.122.5001-4216			2345	

**Vigência:** Efeitos a partir 13 de Fevereiro de 2019, perdurando até o fim do contrato e suas possíveis prorrogações.

**João Pessoa-PB, 21 de Março de 2019.**

  
**LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ**  
**Secretário da Administração**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 108/2019  
Processo n.º 432/2019**

Contratação do KRYSTOFFERSON DOUGLAS BATISTA - CPF - N.º 279.553.068-64, para uma Oficina de Teatro Infantil, que seria nos dias 09, 16,23,30 de março de 2019 com forme memorando 48/2019 da casa da Pólvora, no memorando 126/2019 da casa da Pólvora com as novas datas, nos dias 10,17 e 24 de abril e 02 de maio de 2019, das 08h00 às 10h00 e das 14h às 16 horas, conforme memorando n.º 126/2019– CCPCP de 21 de março de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 108/2019 – Processo n.º 432/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do KRYSTOFFERSON DOUGLAS BATISTA - CPF - N.º 279.553.068-64, pelo valor global de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 142/2019  
Processo n.º 724/2019**

Contratação de ANA MONIQUE MOURA DE ARAUJO – CPF - N.º 069.777.064-81, para Compro a Comissão de análise de Mérito do Concursonº09/2018 de 03 a 05 de abril de 2019, conforme memorando n.º 003/2019–CASARÃO 34 de 20 de fevereiro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 142/2019 – Processo n.º 724/2018, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de ANA MONIQUE MOURA DE ARAUJO – CPF - N.º 069.777.064-81, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 179/2019  
Processo n.º 885/2019**

Contratação da AMERICAN CIRCO representada pela Trupe ARLEQUIM DE CIRCO TEATRO - CNPJ - N.º 10.848.988/0001-05, que fará uma apresentação no dia 07 de Abril de 2019, às 16h00, na Villa Sanhaua, Anima Centro, conforme memorando n.º 017/2019– DACE de 22 de fevereiro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 179/2019 – Processo n.º 885/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Contratação da AMERICAN CIRCO representada pela Trupe ARLEQUIM DE CIRCO TEATRO - CNPJ - N.º 10.848.988/0001-05, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 180/2019  
Processo n.º 787/2019**

Contratação da CIA de Dança Leneeton de Oliveira Silva representado por Leneeton de oliveira Silva - CPF - N.º 097.064.574-02, que fará uma apresentação no dia 09 de Abril de 2019, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, às 19h00, Anima Centro, conforme memorando n.º 089/2019– CCPCP de 15 de fevereiro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 180/2019 – Processo n.º 787/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIA de Dança Leneeton de Oliveira Silva representado por Leneeton de oliveira Silva - CPF - N.º 097.064.574-02, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 181/2019  
Processo n.º 886/2019**

Contratação da CIA DE TEATRO ARGONAUTAS - CNPJ - N.º 12.098.351/0001-66, que fará uma apresentação no dia 14 de Abril de 2019, às 16h00, no Parque da Lagoa, às 16h00, no Anima Centro, conforme memorando n.º 019/2019– DACE de 22 de fevereiro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 181/2019 – Processo n.º 886/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Contratação da CIA DE TEATRO ARGONAUTAS - CNPJ - N.º 12.098.351/0001-66, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 182/2019  
Processo n.º 887/2019**

Contratação da CIA DE TEATRO SOLUAR - CNPJ - N.º 19.803.049/0001-00, que fará uma apresentação no dia 14 de Abril de 2019, na Praça XV de Novembro em frente a Vila Sanhaua, às 16h00, no Anima Centro, conforme memorando n.º 020/2019– DACE de 22 de fevereiro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 182/2019 – Processo n.º 887/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Contratação da CIA DE TEATRO SOLUAR - CNPJ - N.º 19.803.049/0001-00, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 183/2019  
Processo nº 888/2019**

Contratação da CIA DE TEATRO ARGONAUTAS - CNPJ - Nº 12.098.351/0001-66, que fará uma apresentação no dia 21 de Abril de 2019, no Anima Centro, Parque da Lagoa, às 16h00, conforme memorando nº 021/2019-DACE de 22 de fevereiro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 183/2019 – Processo nº. 888/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Contratação da CIA DE TEATRO ARGONAUTAS - CNPJ - Nº 12.098.351/0001-66, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 184/2019  
Processo nº 889/2019**

Contratação do Grupo TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ - Nº 09.404.235/0001-13, que fará uma apresentação no dia 21 de Abril de 2019, na Villa Sanhaua, às 16h00, no Anima Centro, às 16h00, conforme memorando nº 022/2019-DACE de 22 de fevereiro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 184/2019 – Processo nº. 889/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ - Nº 09.404.235/0001-13, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 185/2019  
Processo nº 890/2019**

Contratação do Grupo TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ - Nº 09.404.235/0001-13, que fará uma apresentação no dia 28 de Abril de 2019, na Villa Sanhaua, às 16h00, no Anima Centro, conforme memorando nº 024/2019-DACE de 22 de fevereiro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 185/2019 – Processo nº. 890/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ - Nº 09.404.235/0001-13, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 186/2019  
Processo nº 919/2019**

Contratação da CIA FLORESCER representada pela também integrante do aludido Grupo a Srª FLAVIA SUZANA DA SILVA MOURA - CNPJ - Nº 24.851.390/0001-71, que fará uma apresentação no dia 28 de Abril de 2019, às 16h00, no Parque da Lagoa, conforme memorando nº 023/2019-DACE de 22 de fevereiro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 186/2019 – Processo nº. 919/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Contratação da CIA FLORESCER representada pela também integrante do aludido Grupo a Srª FLAVIA SUZANA DA SILVA MOURA - CNPJ - Nº 24.851.390/0001-71, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 188/2019  
Processo nº 992/2019**

Contratação do Artista ROMERO FERRO representada por JOSE RICARDO FALÇÃO - CNPJ - Nº 18.876.852/0001-02, que fará uma apresentação no dia 31 de março de 2019, das 16h00 às 18h00, no MISS Paraiba GAY 2019, no Centro Cultural Casa da Pólvora, conforme memorando nº 082/2019-DM de 14 de março de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 188/2019 – Processo nº. 992/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Contratação do Artista ROMERO FERRO representada por JOSE RICARDO FALÇÃO - CNPJ - Nº 18.876.852/0001-02, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 189/2019  
Processo nº 945/2019**

Contratação da Artista ERLAINE CRISTINA VICENTE PEREIRA(CRIS MUNHOZ) - CPF - Nº 368.631.574-20, que fará uma apresentação no dia 06 de abril de 2019, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 084/2019-DM de 11 de março de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 189/2019 – Processo nº. 945/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Contratação da Artista ERLAINE CRISTINA VICENTE PEREIRA(CRIS MUNHOZ) - CPF - Nº 368.631.574-20, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 190/2019  
Processo n.º 931/2019**

Contratação do Grupo FORRÓFIANDO representado pela ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ - N.º 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 03 de Março de 2019, Carnaval Tradição do Roger, às 18h00 no Bairro do Roger, conforme memorando n.º 083/2019– DM de 01 de março de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 190/2019 – Processo n.º 931/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo FORRÓFIANDO representado pela ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ - N.º 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 191/2019  
Processo n.º 937/2019**

Contratação da Artista MAMA JAZZ representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA-ME - CNPJ - N.º 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 07 de Abril de 2019, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, das 16h30 às 18h00, Anima Centro, conforme memorando n.º 092/2019– DM de 11 de Março de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 191/2019 – Processo n.º 937/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista MAMA JAZZ representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA-ME - CNPJ - N.º 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 192/2019  
Processo n.º 952/2019**

Contratação do Artista IVAN MARTINS - CPF - N.º 078.384.094-20, que fará uma apresentação no dia 13 de Abril de 2019, no Projeto Forró na Feira, na Feirinha de Tambaú, das 20h00 às 22h00, conforme memorando n.º 089/2019– DM de 11 de Março de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 192/2019 – Processo n.º 952/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista IVAN MARTINS - CPF - N.º 078.384.094-20, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 193/2019  
Processo n.º 463/2019**

Contratação do Palhaço Pipoca representado por Braúnas Produções Culturais - CNPJ - N.º 30.086.289/0001-74, que fará uma apresentação no dia 31 de março de 2019, no Anima Centro, na Villa Sanhaúa, às 16h00, conforme memorando n.º 010/2019– DADE de 01 de fevereiro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 193/2019 – Processo n.º 463/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Palhaço Pipoca representado por Braúnas Produções Culturais - CNPJ - N.º 30.086.289/0001-74, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 195/2019  
Processo n.º 1018/2019**

Contratação da Artista FULÔ DE MUSSAMBÊ, representado por FABRIZIO COLAÇO FORMIGA - CPF N.º 673.395.655-15, que fará uma apresentação no dia 20 de Abril de 2019, no Projeto Forró na Feira, na Feirinha de Tambaú 20h00 às 22h00, conforme memorando n.º 100/2019– DM de 15 de Março de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 195/2019 – Processo n.º 1018/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da FULÔ DE MUSSAMBÊ, representado por FABRIZIO COLAÇO FORMIGA - CPF N.º 673.395.655-15, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 196/2019  
Processo n.º 935/2019**

Contratação do Artista JOSÉ WASHINGTON GONDIM DE OLIVEIRA (TOM CANHOTO) - CPF N.º 467.892.944-49, que fará uma apresentação no dia 21 de Abril de 2019, no evento Pólvora Cultural, das 16h00 às 18h00, conforme memorando n.º 94/2019– DM de 11 de Março de 2019.

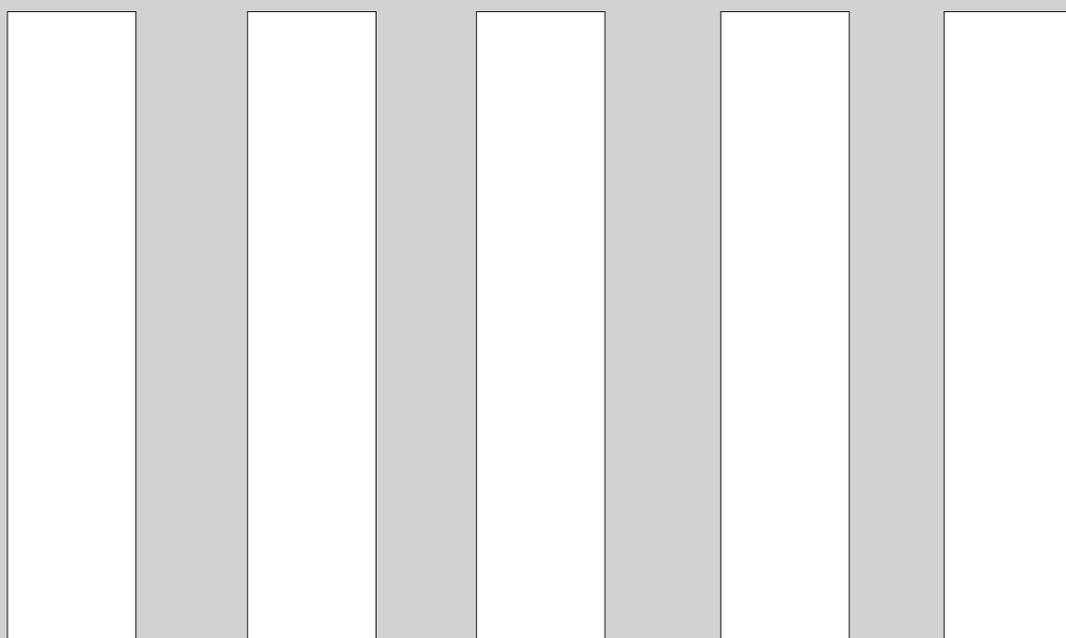
Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 196/2019 – Processo n.º 935/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da JOSÉ WASHINGTON GONDIM DE OLIVEIRA (TOM CANHOTO) - CPF N.º 467.892.944-49, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**